



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202086100132

Número Único: 0000133-88.2020.8.25.0060

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/02/2020

Competência: Monte Alegre

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: UARLEI MELO ROCHA

Endereço: Povoado Santo Antônio

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918/A/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

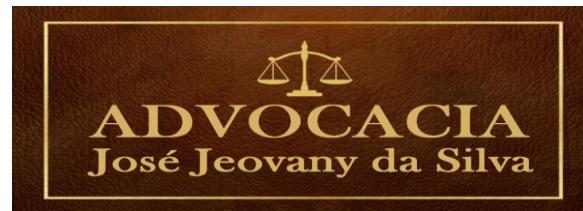
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086100132, referente ao protocolo nº 20200210214907261, do dia 10/02/2020, às 21h49min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

**UARLEI MELO ROCHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 37945858 SSP/SE e CPF nº 098.441.844-01, residente e domiciliado no Povoado Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, Tel.: (79) 98864-7927,  não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

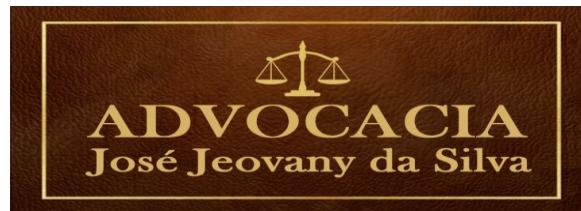
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 03 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2013/2013, cor preta, placa OER-2913, CHASSI 9C2KC1660DR536821, Nossa Senhora da Glória/SE, quando um





---

buraco na pista fez com que perdesse o controle da motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas expostas em dois lugares na perna direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

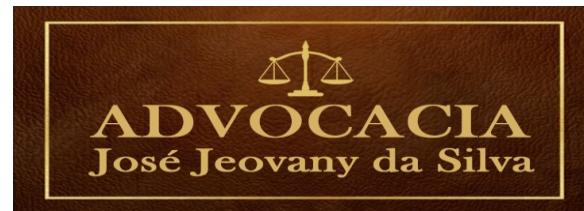
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Outubro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Outubro de 2019, conforme documento anexo.

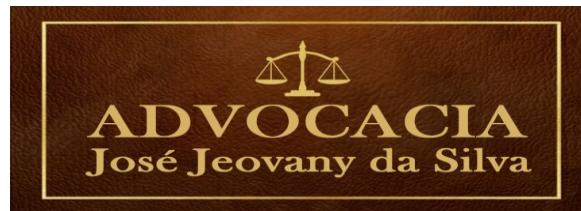
Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recebimento de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE





---

PROPOSITURA INICIAL – POSSIBILIDADE  
COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO  
PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a  
parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões  
causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da  
possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.  
(...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de  
publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

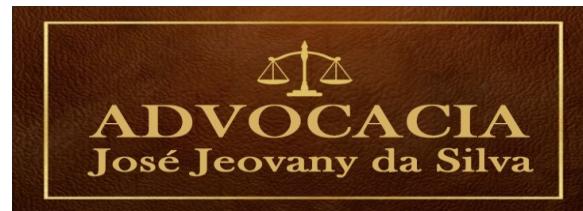
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez





---

permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

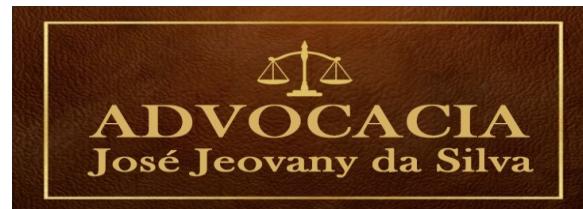
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESSCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do**





---

**seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).**

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

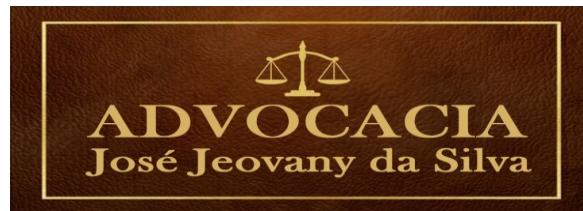
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

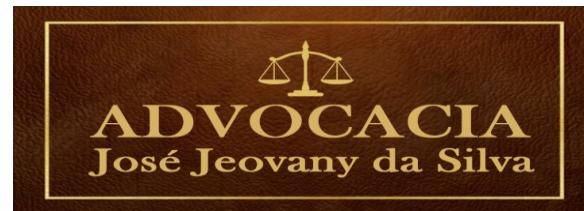
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

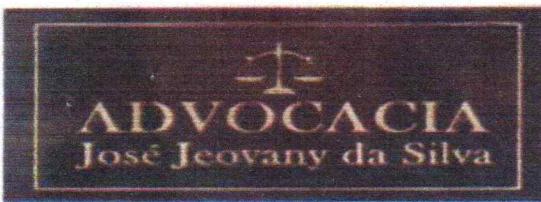
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Varlei Melo Rocha Lassilaia  
brasileiro, inscrito no RG sob nº  
37945858 SSP/SE e no CPF sob nº 098.  
441844-01 Residente e domiciliado no  
Estado de São Paulo, no Município de  
Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

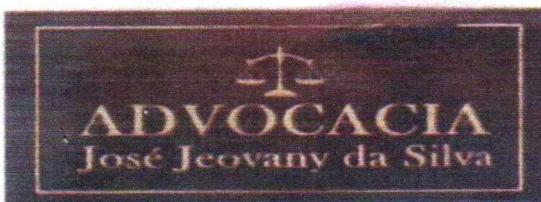
**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança

N. Sra. da Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020

Varlei Melo Rocha

Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

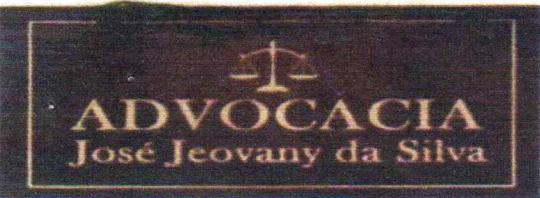
Declarante: Marlei Melo Rocha, Brasileiro, Egoado, casado, menor de idade, no RG 10847-27945858-5 SP/SE e no CPF sobr. 1.098-441.844-09, residente e domiciliado no Povoado Santo Antônio, S/PL 2000, Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE CEP: 49.690-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

M. Sra. da Glória/SE 10 de Fevereiro de 2020

✓ Marlei Melo Rocha  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Wendy Melo Rocha, portadora) do RG sob n. 37945858 expedido pelo SSP/SE em 1/1/2010, e no CPF sob n. 098.441.844-01, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Passeado Santo Antônio, S/N. Bairro: Zona Rural, Cidade: Monte Alegre de Sergipe, UF SE, CEP: 49690-000.

N.Sra. da Glória/SE 10 de Fevereiro de 2020

+ Wendy Melo Rocha  
Assinatura



HUMBERTO DIONIZIO ROCHA  
POV SANTO ANTONIO, S/N / RESIDENCIAL - ÁREA RURAL  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49830000 (AG: 240)



Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sic RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Roteiro B-420 - 280 - 730  
Medidor N632148898

Referência: Ago/ 2018  
Emissão: 14/02/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju/SE - CEP: 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-65 - Ins. Est. 270.767.408  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°016.052.885  
Cód. para Déb. Automático: 0000571152

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	14/08/2019	13/09/2019	677.795.144-04

UC (Unidade Consumidora):	3/657115-2
---------------------------	------------

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

CCI	Descrição	Quantidade	Demonstrativo		Consumo	Dias
			Tarifa C/ Tributo Total(R\$)	ICMS(R\$)		
0801	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,258940	7,79	7,79	27
0801	Consumo: 31 a 100KWh-BR	70.000	0,445830	31,19	31,19	27
0801	Consumo: 101 a 220KWh-BR	120.000	0,868460	80,21	80,21	27
0801	Consumo acima de 220KWh-BR	84.000	0,742740	62,38	62,38	27
0801	Adic. B. Amarela			2,85	2,85	27
0801	Adic. B. Vermelha			6,87	6,87	27
0810	Subsídio			46,58	46,58	27
				12,58	12,58	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB. ILUM. PÚBLICA		26,27	0,00	0	0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2019		2,52	0,00	0	0,00
0805	MULTA 07/2019		7,21	0,00	0	0,00
0899	PARCELAMENTO DEB 04/14		94,74	0,00	0	0,00
0899	BONUS ITAIPU LE 10.438/2002 07/2018		-0,54	0,00	0	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019		0,30	0,00	0	0,00
0808	Devolução Subsídio		-31,79	0,00	0	0,00
CCI Código de Classificação do Item		TOTAL	336,49	237,88	84,17	27,89
Tarifa e/ Tributos Até 30KWh		0,178850	Até 100KWh	0,303180	Até 220KWh	0,454770
Acima de 220KWh		0,505210				

Media Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
384	21/08/2019	R\$ 336,49

Histórico de Consumo (kWh)																						
349		374		488		468		348		294		348		331		336		410		358		287

Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/19

RESERVADO AO FISCO  
e350.914c.88f1.5161.3112.c1e1.05af.26e3.

Indicadores de Qualidade 6/2019-MONTE ALEGRE			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,59	0,00	Serviço de Dist. da Energia/SE	45,2	13,41
DIC TRIMESTRAL	23,19	NOMINAL	Companhia de Energia	71,98	21,18
DIC ANUAL	46,38		Serviço de Transmissão	4,41	1,31
FIC MENSAL	7,87	0,00	Encargos Setoriais	9,02	2,88
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	112,27	33,31
FIC ANUAL	30,68	LIMITE INFERIOR	Outros Encargos	94,74	29,11
DMC	8,39	0,00	Total	337,03	100,00
DICRI	18,80	LIMITE SUPERIOR			

Valor do EUSD (Ref. 6/2019) R\$876,13

ATENÇÃO

- Faturas Anteriores Parcializadas, conforme contrato firmado  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,70  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município  
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 02355.896172 279880000033649

PAGADOR: HUMBERTO DIONIZIO ROCHA - CPF/CNPJ: 677.795.144-04  
POV SANTO ANTONIO, S/N / RESIDENCIAL - ÁREA RURAL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49830000

Nosso N.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3087893002355896	000657115201903	21/08/2019	R\$ 336,49	

Beneficiário: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-83  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 3084-3/178003-4





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA PLANTONISTA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA  
DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 093867/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/09/2019 13:54 Data/Hora Fim: 19/09/2019 13:55  
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeito: Delegacia Plantonista - Nossa Senhora da Glória

Data/Hora do Fato: 03/09/2019 18:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Logradouro: Rodovia que liga as cidades de Glória a Monte Alegre nas proximidades da

Bairro: Povoado

Nº: sn

CEP: 49.680-000

Ponto de Referência: vila dos padres

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: UARLEI MELO ROCHA (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Arapiraca Sexo: Masculino Nasc: 03/03/1992

Profissão: Marinheiro Escolaridade: Ensino Médio Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: JANICLEIDE VIEIRA DE MELO

Nome do Pai: HUMBERTO DIONÍZIO ROCHA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 098.441.844-01

RG - Carteira de Identidade: 37945858

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

Logradouro: RUA D

Nº: SN

Bairro: CENTRO

CEP: 49.820-000

Telefone: (79) 98864-7927 (Celular)

**Nome Civil: WESLLEY MELO ROCHA (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Ribeirópolis Sexo: Masculino Nasc: 21/05/1998

Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Médio Incompleto

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Janicleide Vieira de Melo

Nome do Pai: Humberto Dionizio Rocha

Endereço

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE

Nº: sn

Logradouro: Povoado Santo Antônio

CEP: 49.690-000

Telefone: (79) 9635-9427 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira

Página 1 de 2

Impresso por: Jose Carlos Ribeiro Santos

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 19/09/2019 13:56

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA PLANTONISTA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA  
DA GLÓRIA - SE

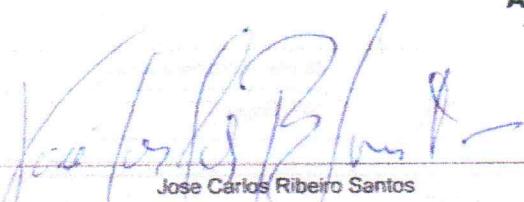
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

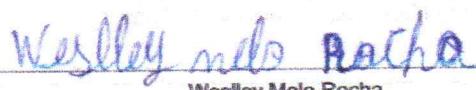
Nº: 093867/2019-A02

RELATO/HISTÓRICO

Relatam os comunicantes UARLEI MELO ROCHA (CPF 098.441.844-01) E WESLLEY MELO ROCHA (067.497.134-59), que no dia 03/08/2019 por volta das 18:30, estavam na cidade de Nossa Senhora da Glória e seguiam para a casa de seus pais localizada no Povoado Santo Antônio (Taxes) na cidade de Monte Alegre (SE). QUE seguiam pela rodovia que liga as cidades de Glória a Monte Alegre, em uma motocicleta Honda CG 150, de cor preta, placa OER-2913, chassi 9C2KC1660DR536821, conduzida por UARLEI e WESLLEY o acompanhava na garupa. QUANDO nas proximidades da Localidade conhecida como "Vila dos Padres", povoado de Glória, um buraco na pista fez com que perdesseM o controle da motocicleta e ambos caíram ao chão, sofrendo um acidente. QUE foram socorridos por um vizinho que os trouxeram para o Hospital de Glória, onde receberam os primeiros atendimentos e foram levados/encaminhados de SAMU para o HUSE em Aracaju. Informa UARLEI que sofreu fratura exposta em dois lugares na tibia da perna direita, a operou e ficou internado por aproximadamente 12 dias no HUSE. Informa WESLLEY que fraturou a escápula e borda superior esquerda e ficou internado por cerca de oito dias no HUSE. Registram o fato para acionarem o seguro DPVAT. Que a motocicleta envolvida no acidente está registrada em nome de JOSE ILDO DOS SANTOS, CPF 924.553.875-34.

ASSINATURAS

  
Jose Carlos Ribeiro Santos  
Agente de Polícia  
Matrícula 925  
Responsável pelo Atendimento

  
Weslley Melo Rocha  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) comunicante responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Demunicação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa ou Crime de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





  
MONTEALEGRE

Secretaria M. de Saúde e Saneamento  
RECEITUÁRIO

Nome:

Vanli Nito Ribeiro

Ribeiro Nito

Paulo Ribeiro foi admitido  
a Arribalzaga de sfozido  
no dia: 03/03/12; pelo  
medo superior fator de fome  
(desper). Submetido a tratamento  
cirúrgico devido a sequelas  
ao rompimento da bexiga  
abdominal devido a alta sfozido.

10:582-1

MÉDICO

Dr. Delys Sánchez  
Clínico Geral  
CRM-SE 5653

DATA: 12/11/12

Praça Francisco Rolemberg, S/N - Monte Alegre de Sergipe/SE CEP 49.690-000



Dr. Albino Tavares de Almeida Neto  
Clínico Geral  
CRM 2455 CPF 921.188.365-20

JANEI MEL ROCHA

RELATÓRIO MÉDICO

RELATO PARA OS DESENVOLVIMENTOS

O Sr. Aum círcos, de 27 anos

de idade, foi vítima de AUDITIVO DE

MOTO em via pública em 03/09/13,

TERMO SOBRE FRATUM CAVUS DE

TÍbia direita, sem subsequente pro-

cedimento cirúrgico, em decorrência de

Fraturas (PLAÇA & PESSAS), permane-

cendo em SORTE DE INSENSIBILIS (DI-

MINOS DE DENTAL + 00) MESMO APÓS...

Rua Augusto Cesar Leite N° 263 - Porto da Folha - SE

ALTA DEFINITIVA. ANESTESIA SIN UNI-  
TARIO DE MONITOREO & SUPVIGILIA EN  
FORMA CONTINUA NOSEGUANTES AME-  
NIZANTES (REVISAR?).



Canino, 25/02/19

Alfredo Ribeiro de Oliveira Pinto  
Alfredo Ribeiro de Oliveira Pinto



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: VERGELI MELLO

DATA DA ENTRADA: 24/08/2019

DATA DA SAÍDA: 18/08/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Praticante seu casamento em 2016, está no 2º casamento, casado com a paciente Francisca, 33 anos, casada em 2018.

Em 2018, Francisca, o seu marido, teve um ataque cardíaco e faleceu.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

24/08/2019: FURTO EXTRATO DA PARENTEZA DA TÍbia

16/08/19: OSTEOMIÍTISE DA PARENTEZA DA TÍbia

### EXAMES COMPLEMENTARES:

17/08/2019: Ressonância da Tíbia

### MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. S. V. ALMEIDA

DR. S. V. ALMEIDA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 09 de 09 de 2019

Dr. Sílvio C. V. Almeida  
SAMA / HUSB  
CRM 2510

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

foi atendido (a), nesta unidade dia

tendo sido submetido(a) (  ) a tratamento cirúrgico (  ) conservador)

de

CID: 5871

ARACAJU 18/01/12

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM 380



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190578511 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** UARLEI MELO ROCHA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** UARLEI MELO ROCHA

**CPF/CNPJ:** 09844184401

**Posição em 10-02-2020 16:41:49**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (l)

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/10/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/01/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ISDHEDTLJYpPCHT__q61api_key=SnlRDgJqyMV51IfN9HziOllVgl__9bHFEiUreY CvY0=">Download</a>
07/01/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/QpBGDLglvK2q+YAdvxlcapi_key=SnlRDgJqyMV51IfN9HziOllVgl__9bHFEiUreY CvY0=">Download</a>
04/12/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3pfWqzZyl8T9wOfh__b8api_key=SnlRDgJqyMV51IfN9HziOllVgl__9bHFEiUreY CvY0=">Download</a>

23/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mqmLwDltazTw5cQ_Ztapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mqmLwDltazTw5cQ_Ztapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=</a> )
08/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CiA5q6HaGDB7BBQxoStapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CiA5q6HaGDB7BBQxoStapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=</a> )
01/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_g9N8_li9JOYAbesapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_g9N8_li9JOYAbesapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=</a> )
16/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RZN4cvze3OW71tOTjapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RZN4cvze3OW71tOTjapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HziOllVgl_9bHFEiUreYCvY0=</a> )



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
  - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
  - › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
  - › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
  - › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
  - › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
  - › Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

17/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

18/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC. Advirta-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente. Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

---

**Nº Processo 202086100132 - Número Único: 0000133-88.2020.8.25.0060**

**Autor: UARLEI MELO ROCHA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, constato que existe irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, **intime-se o requerente** para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, **a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo**, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

Advira-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente.

Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, **intime-se o requerente**, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas**, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirados, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



---

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz(a) de Monte Alegre, em 18/02/2020, às 18:22:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000383840-05**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

04/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

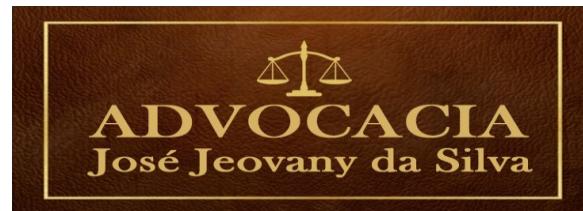
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

**Processo nº 202086100132**

**UARLEI MELO ROCHA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, conforme cópia da CTPS anexa. Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fraturas expostas em dois lugares na perna direita em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:



**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

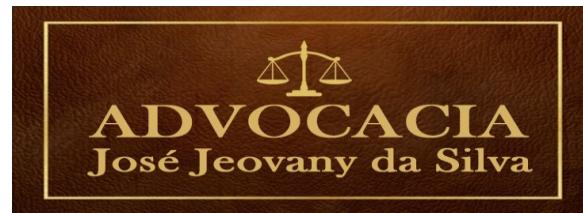
Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.** (Grifou-se).

Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei**.





---

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Março de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

**145.34718.27-2**

NÚMERO

**4008458**

SÉRIE

**003-0**

UF

**AL**

*monte nello rocha*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CASA DA MOEDA DO BRASIL



**CONTRATO DE FOTOCOPIAS**

**PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**

EMPREGADOR.....  
..... R. Desembargador Amaro Lima, 36, Sala 01

CGC/CPF/CEI..... F-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

ENDEREÇO..... CEP 57051-180

MUNICÍPIO..... MACEIÓ-AL

ESP. DO ESTABELECIMENTO..... CONS. COVIR

CARGO..... Servente

CBO Nº .....

DATA DE ADMISSÃO..... 05 DE Setembro DE 2011

REGISTRO Nº..... 692 FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA..... R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) / mês

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.....

ASS. DO EMPREGADOR / FICHA DE MUNHA  
Max Miller de A. Porangaba

Auxiliar Administrativo

DATA DE SAÍDA..... 26 DE Dezembro DE 2011

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.....

Max Miller de A. Porangaba

Auxiliar Administrativo

1<sup>o</sup>.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

# CONTRATO DE TRABALHO

MF TURISMO LTDA

CNPJ: 22.840.283/0001-12

Endereço: Rua AC DIC II, Complexo Turistico  
do Carrancas

Municipio: Canindé de São Francisco/Se

Cep: 49820-000

Cargo: Marinheiro(a) de Conves CBO: 782705

Data de Admissão: 01 de Julho de 2016

Remuneração: R\$ 1.126,58 (Hum Mil Cento e  
e Vinte Seis Reais e Vinte e Cinquenta e Oito  
Centavos)

MF TURISMO LTDA

*Antonio Manoel de Carvalho Neto*  
Sócio - Administrador

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCO C/ TESTEMUNHA

1º ..... 2º .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

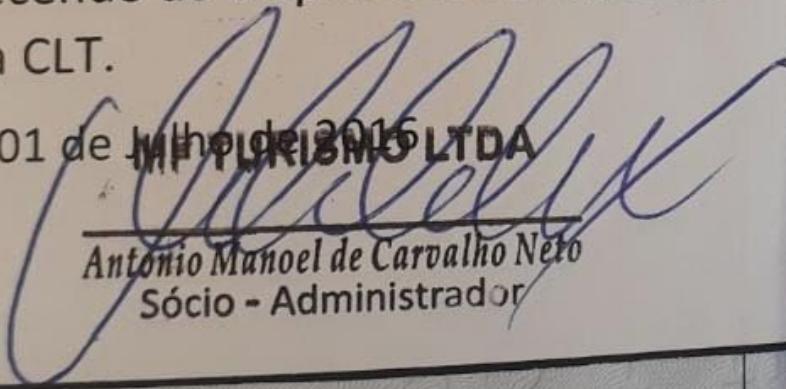
08

## ANOTAÇÕES GERAIS

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador desta foi admitido em contrato de experiência durante o periodo de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias,obedecendo ao disposto no § único do Art. 445 da CLT.

01 de JUNHO 2016 LTDA

  
Antonio Manoel de Carvalho Neto  
Sócio - Administrador

## ANOTAÇÕES GERAIS

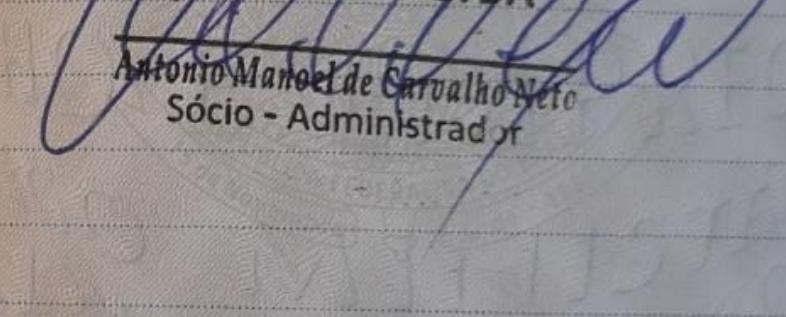
(Anotações autorizadas por lei).

Contribuição Sindical

2016 R\$ 37,55

2017 R\$ 37,55

  
MF TURISMO LTDA

  
Antonio Manoel de Carvalho Neto  
Sócio - Administrador

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 021.122.520



## DADOS DO CLIENTE

HUMBERTO DIONIZIO ROCHA  
POV SANTO ANTONIO S/N RESIDENCIAL  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/657115-2**

**REFERÊNCIA**  
**FEV/2020**

**APRESENTAÇÃO**  
**12/02/2020**

**CONSUMO**  
**406**

**VENCIMENTO**  
**19/02/2020**

**TOTAL A PAGAR**  
**R\$ 312,62**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 03087.893008 05677.640178 7 81700000031262**

Pagador: HUMBERTO DIONIZIO ROCHA CNPJ/CPF: 677.795.144-04

POV SANTO ANTONIO S/N RESIDENCIAL - AREA RURAL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930005677640	000657115202002	19/02/2020	R\$ 312,62	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

09/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

(...) Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeita tal comando, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada. Intime-se a parte requerente, por seu causídico, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a seguinte diligência: 1) Proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

**Nº Processo 202086100132 - Número Único: 0000133-88.2020.8.25.0060**

**Autor: UARLEI MELO ROCHA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH

A Constituição Federal, recepcionando a Lei 1.060/50, no atendimento aos anseios da sociedade carente, propiciou o acesso gratuito ao Judiciário àqueles que não possuem capacidade financeira para suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da própria subsistência.

Nesse contexto, caberá ao Juiz avaliar a pertinência das alegações da parte autora e deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, implicando a simples declaração de pobreza, tão somente, a simples presunção “*juris tantum*”, suscetível de ser ilidida mediante prova em contrário.

Nessa linha, segue a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU.** 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, gera presunção 'juris tantum' (relativa) de necessidade do benefício. Assim, é possível ao julgador indeferir tal pedido, ao verificar, com base nos elementos dos autos, não ser o requerente do benefício dele necessitado. 2. No caso em tela, o Tribunal de origem, com fulcro no acervo fático probatório colacionado aos autos, afastou a presunção de que o postulante não teria condições para arcar com as despesas processuais. Rever tal conclusão ensejaria, necessariamente, o revolvimento da matéria fática, o que não se admite em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1284445 SP 2011/0227437-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2014)

Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeita tal comanda, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.

**Intime-se** a parte requerente, por seu causídico, via *DJe*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a seguinte diligência:

**1) Proceder ao recolhimento das custas processuais**, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se** volvamos autos à conclusão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em **10/03/2020**, às **13:29:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000548952-12**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

18/05/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 18/05/2020, tombado sob nr. 202000712663<br/> {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

19/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado 202000702763 de OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) (Assinante Magistrado) <br/><br/> {Origem: 202000712663 - Gabinete Desa. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Gabinete Desa. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES  
Praça Fausto Cardoso, 122  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone -

Normal



202000702763

PROCESSO: 202000712663 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004397-37.2020.8.25.0000

NATUREZA: Agravo de Instrumento

AGRAVANTE: UARLEI MELO ROCHA

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Senhor(a) Magistrado(a),

Através do presente, venho informar a Vossa Excelência que **foi concedida a antecipação da tutela recursal** vindicada nos autos do Agravo de Instrumento acima referenciado, o qual foi interposto perante este Tribunal em decorrência de decisão proferida nos autos do Processo nº 202086100132, nos termos da decisão que segue em anexo.

Atenciosamente,

#### Destinatário

**Nome:** Monte Alegre

**Endereço:** Praça Passos Porto, Nº 335

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Monte Alegre de Sergipe - SE

**CEP:** 49690000

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Magistrado(a)** de Gabinete Desa. **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, em 19/05/2020, às 13:26:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000933760-26**.





## Tribunal de Justiça de Sergipe

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por *Varlei Melo Rocha* contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Distrito Judiciário de Monte Alegre, Comarca de Nossa Senhora da Glória, que, nos autos da ação de cobrança ajuizada em face de *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.*, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, nos seguintes termos:

**“Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeito tal comando, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.**

**Intime-se** a parte requerente, por seu causídico, via *DJe*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a seguinte diligência:

**1) Proceder ao recolhimento das custas processuais**, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC)”. (sic – destaque no original)

Sustenta a parte Agravante, em apertada síntese, que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Pugna, assim, pela concessão da antecipação da tutela recursal, a fim de lhe ser deferido o benefício da gratuidade da justiça, medida a ser confirmada quando do julgamento do mérito deste recurso.

### **É o Relatório. Decido.**

Antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal, uma questão preliminar precisa ser enfrentada.

Como é cediço, o preparo consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento da irresignação recursal interposta, cuja comprovação constitui um dos requisitos de admissibilidade do recurso que, caso ausente, obsta a sua apreciação ante a sua deserção.

Todavia, não se pode olvidar que a matéria objeto do presente agravo é, justamente, o direito à assistência judiciária gratuita.

Ora, como o recurso de agravo interposto se insurge exatamente contra o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, resta evidente que a deserção do

recurso interposto não pode ser reconhecida, sob pena de inviabilizar o próprio direito à prestação jurisdicional.

O atual Código de Processo Civil, inclusive, regulamenta tal situação no seu art. 101, *caput* e §1º:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

§1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

Mesmo antes da modificação legislativa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já tinha se pacificado nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ELIDIR A PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO.

(...)

2. “É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita. Não há lógica em se exigir que o recorrente primeiro recolha o que afirma não poder pagar para só depois a Corte decidir se faz jus ou não ao benefício” (AgRg nos EREsp 1.222.355/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2015, DJe de 25/11/2015).

(...)

5. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial.

(AgRg no REsp 1508107/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 08/05/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO.

(...)

7. Ademais, há precedentes do STJ no sentido de que “É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita” e que, antes de

**declarar a deserção do recurso, o magistrado deve analisar o pedido de gratuidade de justiça feito em tempo anterior a sua interposição, concedendo prazo, no caso de indeferimento, para recolhimento das custas devidas. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.181.169/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 10/4/2018, DJe 13/4/2018; AgInt no AREsp 983.952/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 23/5/2017, DJe 01/6/2017; AgInt no RMS 49.328/AC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 6/10/2016; RMS 49.180/AC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 18/8/2016.**

8. Embargos de Divergência providos, no sentido da necessidade de intimação do interessado para a realização do preparo recursal nas hipóteses de indeferimento ou não processamento do pedido de assistência judiciária gratuita.

(EAREsp 742.240/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 27/02/2019)

Desta forma, é de se reconhecer devidamente instruído o recurso com os documentos necessários, merecendo ser conhecido, portanto.

Superado este ponto, passo ao exame do pleito antecipatório recursal, o qual deve ser examinado de acordo com o disposto nos arts. 299, 300 e 1.019, inciso I, do CPC:

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

(...)

Assim, cabe verificar se há probabilidade de o recurso ser provido (*fumus boni iuris*) e se a imediata produção dos efeitos da decisão recorrida poderá causar dano (*periculum in mora*).

Em análise à decisão agravada, observo que o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de gratuidade judiciária com os seguintes fundamentos, *in litteris*:

“A Constituição Federal, recepcionando a Lei 1.060/50, no atendimento aos anseios da sociedade carente, propiciou o acesso gratuito ao Judiciário àqueles que não possuem capacidade financeira para suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da própria subsistência.

Nesse contexto, caberá ao Juiz avaliar a pertinência das alegações da parte autora e deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, implicando a simples declaração de pobreza, tão somente, a simples presunção “*juris tantum*”, suscetível de ser ilidida mediante prova em contrário.

Nessa linha, segue a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU.** 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, gera presunção 'juris tantum' (relativa) de necessidade do benefício. Assim, é possível ao julgador indeferir tal pedido, ao verificar, com base nos elementos dos autos, não ser o requerente do benefício dele necessitado. 2. No caso em tela, o Tribunal de origem, com fulcro no acervo fático probatório colacionado aos autos, afastou a presunção de que o postulante não teria condições para arcar com as despesas processuais. Rever tal conclusão ensejaria, necessariamente, o revolvimento da matéria fática, o que não se admite em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1284445 SP 2011/0227437-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2014)

Assim, considerando que o artigo 5º, **inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeito tal comando, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.**

**Intime-se** a parte requerente, por seu causídico, via *DJe*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a seguinte diligência:

**1) Proceder ao recolhimento das custas processuais**, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC)". (sic – destaque no original)

Antes da vigência do Novo CPC, a própria Lei nº 1.060/50 preceituava, em seu art. 4º, *verbis*:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

**§1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

(...)

Este Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar em vários momentos sobre a questão, entendendo que, para fazer *jus* ao benefício da assistência judiciária gratuita, basta a mera afirmação, por petição, de que a parte não está em condições de pagar as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Por outro lado, não se olvida que, em caso de dúvida do Juízo, é possível a realização de diligências para aferir a capacidade econômica da parte, mas não a inversão da presunção de pobreza com determinação para comprovação da mesma.

Dito cenário, mesmo após a vigência do novo diploma processual, não se alterou, conforme se percebe da redação de seus arts. 98 e 99, §2º, do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. (...).

(...)

§2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a

concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

(...)

Nesse toar, considerando que o acesso à Justiça deve ser o mais amplo possível, e tendo em vista o entendimento do STJ, acima esposado, observo estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal.

Embora tenha o Juízo *a quo* atendido à exigência de prévia intimação da parte requerente para comprovar a sua hipossuficiência, o conteúdo dos autos não é suficiente para pôr em dúvida a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência.

Conforme se extrai do conteúdo do processo de origem, o Agravante é pessoa de baixa renda, conforme se pode inferir da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inexistindo, ao menos até o momento, qualquer elemento de prova, ou mesmo indiciário, de que tenha condições de arcar com as despesas processuais.

Nesse cenário, repito, não vislumbro razões para afastar a presunção de veracidade que o art. 99, §3º, do CPC atribui à alegação de hipossuficiência de pessoa natural, restando demonstrada, então, a probabilidade de provimento deste recurso.

O perigo de dano, por sua vez, também se mostra presente, na medida em que, caso seja mantida a decisão de primeira instância, haverá a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito sem que seja atendida a determinação do art. 99, §2º, do CPC, em prejuízo da parte autora/Agravante.

Por todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, **defiro o pleito antecipatório**, concedendo à Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019 do CPC.

Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Ioinda Santos Guimarães**  
Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

25/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000101}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

28/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Assim, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça, a fim de proteger os envolvidos, deixo de designar audiência conciliatória, determinando, outrossim, a citação do réu para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Saliento que, após a suspensão das ações presenciais, poderá a conciliação ser realizada, a pedido das partes.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

**Nº Processo 202086100132 - Número Único: 0000133-88.2020.8.25.0060**

**Autor: UARLEI MELO ROCHA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**RH**

Tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita no Agravo de Instrumento de nº 202000712663, dou prosseguimento ao feito.

Como é sabido, a atual situação de crise instalada no mundo, em específico no Brasil, pela propagação do COVID-19 (coronavírus), não nos permite estabelecer data de normalização das atividades jurídicas. Pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria Nº 79 de 22/05/2020, fora determinada a prorrogação até 14 de junho de 2020, no que refere-se a necessidade de comparecimento, conforme o artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º Prorrogar para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.

Assim, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça, a fim de proteger os envolvidos, **deixo de designar audiência conciliatória, determinando, outrossim, a citação do réu para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.**

Saliento que, após a suspensão das ações presenciais, poderá a conciliação ser realizada, a pedido das partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz(a) de Monte Alegre, em 28/05/2020, às 23:02:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000989077-51**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

carta de citação 202086101783 confeccionado aguardando assinatura

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202086101783 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Monte Alegre  
Praça Passos Porto, Nº 335  
Bairro - Centro Cidade - Monte Alegre de Sergipe  
Cep - 49690-000 Telefone - (79)3318-1660

Normal(Justiça Gratuita)



202086101783

PROCESSO: 202086100132 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000133-88.2020.8.25.0060  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: UARLEI MELO ROCHA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Assim, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça, a fim de proteger os envolvidos, deixo de designar audiência conciliatória, determinando, outrossim, a citação do réu para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Saliento que, após a suspensão das ações presenciais, poderá a conciliação ser realizada, a pedido das partes.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Monte Alegre**, em **10/06/2020, às 09:32:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001066065-30**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200622150303369 às 15:03 em 22/06/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE MONTE  
ALEGRE – SE**

**Processo nº: 202086100132 (0000133-88.2020.8.25.0060)**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos, vem por seu advogado *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **UARLEI MELO ROCHA**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

## **I. INICIALMENTE**

### **I.I) DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS**

*Ab initio*, impende solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, na OAB/SE 918-A, sob pena de nulidade insanável**.

### **I.II) BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Alega a parte autora, em sua exordial, ter sido vítima de acidente de trânsito em 03/08/2019, havendo sido, em razão deste, supostamente acometido de “fratura exposta da tíbia”, motivo pela qual intenta fazer jus ao recebimento de indenização por invalidez permanente, decorrente do seguro DPVAT.

Ressalte-se que a seguradora, por sua vez, efetuou o pagamento correspondente ao valor de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em 23/10/2019, de forma correta e dentro do prazo legal, frente à solicitação administrativa.

Inconformado, o autor veio à juízo para pleitear a indenização do aludido seguro no valor de seu teto indenizável, razão pela qual requer sua complementação. Entretanto, conforme restará demonstrado, não merece guardada tal pleito.

### **I.III) DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS**

A parte autora, em sua exordial, informa ter o acidente ocorrido em 03/08/2019. Ocorre que, da documentação acostada aos autos, bem como do Boletim de Ocorrência apresentado, é possível notar que a data mencionada para o acidente de trânsito, objeto da presente ação, consta como 03/09/2019. Assim, faz-se necessário o depoimento pessoal do autor, em sede de audiência, a fim de esclarecer o possível equívoco. Vejamos:

#### **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 093867/2019-A02

#### **DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 19/09/2019 13:54 Data/Hora Fim: 19/09/2019 13:55  
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

#### **DADOS DA OCORRÊNCIA**

Aleto: Delegacia Plantonista - Nossa Senhora da Glória

Data/Hora do Fato: 03/09/2019 18:30

#### **Local do Fato**

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: Rodovia que liga as cidades de Glória a Monte Alegre nas proximidades da

Nº: sn

CEP: 49.680-000

Ponto de Referência: vila dos padres

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

#### **ENVOLVIDO(S)**

Nome Civil: UARLEI MELO ROCHA (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AL - Arapiraca

Sexo: Masculino

Naac: 03/03/1992

### **II. DAS PRELIMINARES**

#### **II.I) DA INÉPCIA DA INICIAL: DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA – LAUDO PERICIAL DO IML – ART. 5º, § 1º E §4º, DA LEI 6.194/74**

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 283 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74.

No caso de alegada invalidez, faz-se necessária a apresentação, dentre outros, do laudo do IML detalhando as eventuais lesões corporais (com enquadramento e graduação) e atestando seu nexo de causalidade com o acidente de trânsito, para constituir meios de prova do que se alega, o que, no caso, não foi observado.

**Ressalte-se que o autor junta uma declaração assinada por ele próprio, de que o Instituto Médico Legal de sua cidade não realiza perícia médica para fins do seguro DPVAT. A princípio, tal alegação é absurda, porque o IML realiza suas perícias, não de acordo com a finalidade, mas com a causa. Havendo acidente e trânsito, é possível realizar a perícia.**

**Ademais, ainda que a declaração tivesse algum valor probante, não eximiria o autor de realizar o exame, afinal, pôde ele vir até a capital ajuizar sua demanda, por que não poderia ir a qualquer outra cidade fazer o exame?**

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, devendo ser extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 320 e 485, I do CPC. Se assim não entender o julgador, deve considerar, no mérito, que o autor não fez prova de suas alegações.

### **II.II) DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CARÊNCIA DA AÇÃO PELA QUITAÇÃO**

Quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhete.

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

### III. DO MÉRITO

#### III.I) DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ATO ILÍCITO

No presente caso, a parte autora requer a diferença entre o pagamento administrativo realizado e o teto indenizatório da cobertura do Seguro DPVAT, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 03/08/2019, por entender ser de seu direito.

Ocorre que, na data do acidente, o motorista encontrava-se alcoolizado, conforme afirmado em relatórios médicos acostados aos autos pelo próprio autor. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME	: UARLEI MELO ROCHA		
IDADE.....	27 ANOS	NASC:	03/03/1992
ENDERECO.....	AVENIDA JOAO ALVES FILHO		
COMPLEMENTO....	BAIRRO: CENTRO		
MUNICIPIO.....	CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE CEP...: 49820-000		
NOME PAI/MAE..	HUMBERTO DIONISIO ROCHA /JANICLEIDE VIEIRA DE MELO		
RESPONSAVEL....	TRAZIDO PELO SAMU ( ESPOSA - RIZEKELLE) TEL...: 79.99938.		
PROCEDENCIA...	CANINDE DO SAO FRANCISCO-SE 162		
ATENDIMENTO...	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)		
CASO POLICIAL..	NAO	PLANO DE SAUDE....	NAO
ACID. TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	SIM
PA: [ <input checked="" type="checkbox"/> mmHg ]	PULSO: [ <input type="checkbox"/> ]	TEMP.: [ <input type="checkbox"/> ]	PESO: [ <input type="checkbox"/> ]
EXAMES COMPLEMENTARES: [ <input type="checkbox"/> ] RAIOS X [ <input type="checkbox"/> ] SANGUE [ <input type="checkbox"/> ] URINA [ <input type="checkbox"/> ] TC			
[ <input type="checkbox"/> ] LIQUOR [ <input type="checkbox"/> ] ECG [ <input type="checkbox"/> ] ULTRASSONOGRAFIA			
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ <input type="checkbox"/> ] SIM [ <input type="checkbox"/> ] NAO			
DADOS CLÍNICOS: CC: 6		DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___	
Vítima de queda ao moto com trauma em membros, trazido pelo Samu da 03 da queda para avaliação no Cinegá e atendido. Sintomas de trauma e de suspeita de violência confirmada apurada na perícia. <u>Existe laudo de suspeita de violência</u>			

Recorte de relatório médico emitido pelo Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE

Ainda, dos demais documentos apresentados administrativamente à Seguradora, que não foram acostado a estes presentes autos, também é possível confirmar tal informação.

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

VARLES Mero ROLIN

SEXO

M

NASCIDO EM

27/0

MATRÍCULA

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

*Paciente alcoolizado vítima de quele de moto  
sem capacete e/ou fratura extensa de perna direita.  
Paciente orientado. Necessita de assistência no local.*

Conforme entendimento do STJ, não há que se falar em direito à indenização à vítima causadora da ação uma vez que a prática do ilícito pelo próprio segurado torna nulo o contrato de seguro e, por essa razão, não deveria ter sido realizado, em verdade, qualquer pagamento de indenização. A legislação e jurisprudência entendem que o agente do ilícito não pode se beneficiar da própria torpeza e que não são gerados direitos lícitos com fundamento em atos ilícitos. Assim, no presente caso, não há cobertura do seguro DPVAT.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. **SEGURO DE AUTOMÓVEL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. TERCEIRO CONDUTOR (PREPOSTO). AGRAVAMENTO DO RISCO. EFEITOS DO ÁLCOOL NO ORGANISMO HUMANO. CAUSA DIRETA OU INDIRETA DO SINISTRO. PERDA DA GARANTIA SECURITÁRIA.** CULPA GRAVE DA EMPRESA SEGURADA. CULPA IN ELIGENDO E CULPA IN VIGILANDO. PRINCÍPIO DO ABSENTEÍSMO. **BOA-FÉ OBJETIVA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE SEGURO.**

1. Cinge-se a controvérsia a definir se é devida indenização securitária decorrente de contrato de seguro de automóvel quando o causador do sinistro foi terceiro condutor (preposto da empresa segurada) que estava em estado de embriaguez.

2. **Consoante o art. 768 do Código Civil, "o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato". Logo, somente uma conduta imputada ao segurado, que, por dolo ou culpa grave, incremente o risco contratado, dá azo à perda da indenização securitária.**

3. A configuração do risco agravado não se dá somente quando o próprio segurado se encontra alcoolizado na direção do veículo, mas abrange também os condutores principais (familiares, empregados e prepostos). O agravamento intencional de que trata o art. 768 do CC envolve tanto o dolo quanto a culpa grave do segurado, que tem o dever de vigilância (culpa in vigilando) e o dever de escolha adequada daquele a quem confia a prática do ato (*culpa in eligendo*).

4. **A direção do veículo por um condutor alcoolizado já representa agravamento essencial do risco avençado, sendo lícita a cláusula do contrato de seguro de automóvel que preveja, nessa situação, a exclusão da cobertura securitária. A bebida alcoólica é capaz de alterar as condições físicas e psíquicas do motorista, que, combatido por sua influência, acaba por aumentar a probabilidade de produção de acidentes e danos no trânsito. Comprovação científica e estatística.**

5. O seguro de automóvel não pode servir de estímulo para a assunção de riscos imoderados que, muitas vezes, beiram o abuso de direito, a exemplo da embriaguez ao volante. A função social desse tipo contratual torna-o instrumento de valorização da segurança viária, colocando-o em posição de harmonia com as leis penais e administrativas que criaram ilícitos justamente para proteger a incolumidade pública no trânsito.

6. O segurado deve se portar como se não houvesse seguro em relação ao interesse segurado (princípio do absenteísmo), isto é, deve abster-se de tudo que possa incrementar, de forma desarrazoada, o risco contratual, sobretudo se confiar o automóvel a outrem, sob pena de haver, no Direito Securitário, salvo-conduto para terceiros que queiram dirigir embriagados, o que feriria a função social do contrato de seguro, por estimular comportamentos danosos à sociedade.

7. Sob o prisma da boa-fé, é possível concluir que o segurado, quando ingere bebida alcoólica e assume a direção do veículo ou empresta-o a alguém desidioso, que irá, por exemplo, embriagar-se (*culpa in eligendo ou in vigilando*), frustra a justa expectativa das partes contratantes na execução do seguro, pois rompe-se com os deveres anexos do contrato, como os de fidelidade e de cooperação.

8. Constatado que o condutor do veículo estava sob influência do álcool (causa direta ou indireta) quando se envolveu em acidente de trânsito - fato esse que compete à seguradora comprovar -, há presunção relativa de que o risco da sinistralidade foi agravado, a ensejar a aplicação da pena do

art. 768 do CC. Por outro lado, a indenização securitária deverá ser paga se o segurado demonstrar que o infortúnio ocorreria independentemente do estado de embriaguez (como culpa do outro motociclista, falha do próprio automóvel, imperfeições na pista, animal na estrada, entre outros).

9. Recurso especial não provido.<sup>2</sup>

Na mesma linha de raciocínio, a Ministra Nancy Andrighi se posicionou da seguinte maneira:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. **EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** AUSÊNCIA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. SEGURADORA. RESPONSABILIDADE. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO. O propósito recursal é julgar acerca da eficácia da cláusula de exclusão da cobertura securitária na hipótese de o acidente de trânsito ser causado pelo segurado em estado de embriaguez e, ainda, da possibilidade de condenar a seguradora direta e solidariamente ao pagamento da indenização. Tem-se nesse julgamento duas lides distintas: a principal, onde se deve decidir acerca da responsabilidade do autor em reparar a vítima pelo dano causado e a lide secundária, decorrente da denunciação do réu, para decidir sobre a existência de direito de regresso do segurado em face da seguradora. Diante da denunciação da lide à seguradora por parte do segurado, pode a denunciada: (i) aceitar a denunciação e contestar o pedido autoral ou (2) se contrapor à própria existência de direito de regresso do segurado. A aceitação da denunciação da lide e a contestação dos pedidos autorais por parte da seguradora fazem com que esta assuma posição de litisconsorte passivo na demanda principal, podendo ser condenada direta e solidariamente a pagar os prejuízos, nos limites contratados na apólice para a cobertura de danos causados a terceiros. O mesmo raciocínio não se aplica, entretanto, quando a seguradora contesta a existência de direito de regresso do segurado. Nesse contexto, deve o Tribunal julgar a questão em lide secundária. Na espécie se conclui por não ser possível a cobrança direta e solidária da seguradora. É legítima a cláusula que exclui cobertura securitária na hipótese de dano causado por segurado dirigir em estado de embriaguez. A ingestão de álcool conjugada à direção viola a moralidade do contrato de seguro, por ser manifesta ofensa à boa-fé contratual, necessária para devida administração do mutualismo, manutenção do equilíbrio econômico do contrato e, ainda, para que o seguro atinja sua finalidade precípua de minimizar os riscos aos quais estão sujeitos todos os segurados do fundo mutual. A nocividade da conduta do segurado se intensifica quando há também violação da própria literalidade do contrato, em manifesto descumprimento à pacta sunt servanda, imprescindível para a sustentabilidade do sistema securitário. Contratos de seguro têm impactos amplos em face da sociedade e acabam influenciando o comportamento humano. Por isso mesmo, o objeto de um seguro não pode ser incompatível com a lei. Não é possível que um seguro proteja uma prática socialmente nociva, porque esse fato pode servir de estímulo para a assunção de riscos imoderados, o que contraria o princípio do absenteísmo, também basilar ao direito securitário. A revisão da compensação por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo. Há incidência da Súmula 7/STJ, impedindo o acolhimento do pedido. Parcial provimento.

Desta forma, *insta* salientar que o pagamento administrativo realizado não implica em reconhecimento tácito da cobertura, visto que, após melhor análise, concluiu-se pela ausência de cobertura em razão da ilicitude dos atos cometidos pelo condutor do veículo já descritos (tipificados nos arts. 306; 162, I; e 244, I, do Código de Trânsito Brasileiro), razão pela qual não há o que se falar em complementação de indenização do referente Seguro, conforme objetiva o Autor, mas sim devendo ser a presente ação julgada totalmente improcedente.

Por esta razão, requer a total improcedência do feito pela ausência de cobertura.

### **III.II) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI 11.945/2009**

<sup>2</sup> REsp 1485717/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 14/12/2016

<sup>3</sup> REsp 1441620/ES, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 23/10/2017

Importante registra as regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionalíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro Luiz Fux, que **“os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo”**.

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

**Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

**Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito.

sito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade.

**Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo *quantum* indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente, tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização de corrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATÉ** antes do valor. Tal conclusão é indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o ônus dos valores da justiça.

### **III.III) DO NÃO AGRAVAMENTO DA LESÃO X INDENIZAÇÃO ADIMPLIDA**

Exa., é de bom alvitre chamar atenção para o fato de que a parte autora não acostou aos autos nenhum laudo ou relatório médico que comprove a existência do agravamento da lesão já indenizada por esta seguradora. Ademais, a documentação ora apresentada é a mesma apresentada quando do requerimento administrativo, e que já foi objeto de análise pelos peritos que enquadram e graduaram a lesão, de modo a fixar o *quantum* já disponibilizado à parte autora

Como sabemos, para o recebimento do seguro DPVAT, prevê a Lei nº. 6.194/74, modificada pelas **Leis federais 11.482/07 e 11.945/09**, que a sequela que serve de lastro à pretensão indenizatória advenha de um acidente de trânsito. Isto é, para fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título do seguro obrigatório, incumbe à parte promovente o ônus de demonstrar a existência de nexo de causalidade e efeito entre o acidente noticiado e a lesão (que ocasionou a invalidez) para a partir daí aplicar-se a regra de enquadramento e graduação, conforme disciplinado pelas leis atinentes à matéria DPVAT.

Não havendo nos autos quaisquer relatórios de atendimento médico ou novos laudos periciais que atestem que as referidas lesões adimplidas na via administrativa foram agravadas de modo a ensejar a complementação pretendida pela parte autora, resta patente a fragilidade dos elementos de prova ora carreados pela parte requerente.

Com efeito, Exa., por força do art. 373, I, do CPC, cabe à parte promovente o ônus probatório daquilo que pretende ver tutelado judiciário. Tendo em vista que pela documentação carregada ao processo **NÃO** restou devidamente comprovado que a parte autora faz jus a complementação pretendida, a **demanda deverá ser julgada improcedente, para completa rejeição dos pleitos autorais, a teor do art. 487, I, do CPC.**

Por fim, na remota hipótese de ser superada a argumentação trazida alhures, em atenção aos princípios da eventualidade e contração da defesa, prosseguimos atacando o *meritum causae*.

### **III.IV) DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ – QUANTO À QUANTIFICAÇÃO**

Como se vê, a indenização por invalidez permanente sempre foi baseada na graduação da invalidez. Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular da SUSEP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73/66. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do **grau de invalidez** obedece ao seguinte parâmetro:

Art. 3º [...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

**teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado**

A quantificação da indenização desta forma tem por objetivo privilegiar o **princípio constitucional da isonomia**. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **Súmula nº 474**: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

No caso vertente os documentos da parte autora apontam para lesão no membro inferior direito, que por sua vez, possui o seguinte enquadramento na tabela vigente:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Por outro lado, na via administrativa apurou-se que a referida lesão foi de grau LEVE (25%), tendo-se o seguinte cálculo:

$$\text{LESÃO: (R\$ 13.500) x (70\%) x (25\%) = R\$ 2.362,50}$$

Veja-se:

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190578511 Cidade: Nossa Senhora da Glória Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: UARLEI MELO ROCHA Data do acidente: 03/08/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Nessa toada, verifica-se que o valor pago pela Seguradora está em consonância com as normas vigentes, não havendo complementação devida, razão pela qual requer que seja julgado totalmente improcedente o pedido. Ressalte-se que, entendendo a parte Autora ser devida qualquer complementação, teria ela o ônus da prova correspondente, do qual não se desincumbiu no caso concreto.

### III.V) DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Caso não entenda o duto magistrado, de logo, pela improcedência do pleito autoral, considerando a necessidade de averiguação da invalidez permanente e o seu percentual de extensão, qua-

dra pleitear a produção de prova pericial, a ser concretizada pelo Instituto Médico Legal, consoante capitulado no art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/92.

Na hipótese deste Julgador entender pela não expedição de ofício ao IML, requer-se a produção de prova por meio de perito judicial, sendo atribuído à parte Autora os custos referentes à mesma, pela regra do CPC, porquanto trata-se de prova constitutiva do seu direito, bem como por tê-la requerido.

Ressalte-se que o fato da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita não autoriza a inversão do ônus da prova, haja vista não ser, a realização de perícia médica, algo difícil para ela, ao contrário, somente ela pode viabilizar a realização do exame, apresentando-se ao IML ou ao perito nomeado.

Isso porque, a dificuldade em realizar a prova não se confunde com seu custo, que, se não puder ser suportado pela autora, deverá ser pago, ao final pelo vencido, ou suportado pelo Tribunal.

### **III.VI) – QUESITOS TÉCNICOS PARA PERÍCIA MÉDICA – CONVÊNIO PARA O CUSTEIO DE PERICIAS**

Por fim, impende esclarecer que a requerida firmou convenio com o TJSE para custeio das perícias, sob pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme convenio nº 21/2018, cópia em anexo. Assim, caso o ônus da prova recaia sobre a parte Ré, e o valor dos honorários periciais ultrapasse o valor pactuado com o TJSE, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe deve arcar com a diferença.

Oportunamente, segue quesitos técnicos para perícia médica ao final da presente contestação.

### **III.VII) DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do

seguro DPVAT, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Acerca da correção monetária, no caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

### **III.VIII) DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA**

Em decorrência do princípio da eventualidade e sendo a parte Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, em caso de hipotética condenação, o que se admite para argumentar, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 20% (vinte por cento), na forma do artigo 85 do CPC/2015.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no arresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

Art. 11. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da lide encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198).<sup>[1]</sup>

Bem assim, o § 2º, do art. 85 do CPC, estabelece que o valor dos honorários advocatícios deve ser definido, levando em consideração o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Imperioso destacar que, em recente decisão o Supremo Tribunal de Justiça, entendeu que as hipóteses elencadas no artigo 85 do CPC, deverão respeitar a ordem de vocação, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE EQUIDADE NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NOVAS REGRAS: CPC/2015, **ART. 85, §§ 2º E 8º. REGRA GERAL OBRIGATÓRIA (ART. 85, § 2º). REGRA SUBSIDIÁRIA (ART. 85, § 8º)**. PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

**1.** O novo Código de Processo Civil - CPC/2015 promoveu expressivas mudanças na disciplina da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na sentença de condenação do vencido. **2.** Dentre as alterações, reduziu, visivelmente, a subjetividade do julgador, restringindo as hipóteses nas quais

<sup>[1]</sup> Superior Tribunal de Justiça. Resp. 569425. Quinta Turma. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca

cabe a fixação dos honorários de sucumbência por equidade, pois: **a)** enquanto, no CPC/1973, a atribuição equitativa era possível: **(a.I)** nas causas de pequeno valor; **(a.II)** nas de valor inestimável; **(a.III)** naquelas em que não houvesse condenação ou fosse vencida a Fazenda Pública; e **(a.IV)** nas execuções, embargadas ou não (art. 20, § 4º); **b)** no CPC/2015 tais hipóteses são restritas às causas: **(b.I)** em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando **(b.II)** o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º). **3. Com isso, o CPC/2015 tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial, introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85, ordem decrescente de preferência de critérios (ordem de votação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria.** **4.** Tem-se, então, a seguinte ordem de preferência: **(I)** primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); **(II)** segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: **(II.a)** sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou **(II.b)** não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, **(III)** havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). **5. A expressiva redação legal impõe concluir: (5.1)** que o § 2º do referido art. 85 veicula a *regra geral*, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: **(I)** da condenação; ou **(II)** do proveito econômico obtido; ou **(III)** do valor atualizado da causa; **(5.2)** que o § 8º do art. 85 transmite *regra excepcional*, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: **(I)** o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou **(II)** o valor da causa for muito baixo. **6. Primeiro recurso especial** provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido. Segundo recurso especial desprovido.

Ademais, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que, se tratando de matéria de direito, não existem grandes discussões doutrinárias e jurisprudências capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas, não justificando a condenação ao teto apontado.

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venha a incidir na hipótese em apreço, devem incidir respeitando o limite de 10% (dez por cento).

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requerer:

- a) Que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SE 918-A**, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;
- b) Preliminarmente, que seja acolhida a **preliminar de inépcia da inicial pela ausência de documento imprescindível para a propositura da demanda**, qual seja o laudo pericial emitido pelo IML, conforme o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74;
- c) Tendo sido afastada a preliminar anterior, que seja acolhida a **preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir**, haja vista a quitação graduada de forma correta e dentro do prazo legal, referente à indenização perseguida pelo Seguro DPVAT, devendo, por conseguinte, ser extinto o processo, sem resolução do mérito;
- d) Que sejam  **julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação**, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, confor-

me disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora nas verbas sucumbenciais;

e) Subsidiariamente, acaso assim não compreenda o Julgador, requer sejam observados os parâmetros acima indicados, considerando, para cálculo da indenização, o valor já adimplido de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), bem como o teto máximo indenizável de R\$13.500, as normas de graduação, a incidência de correção monetária a partir do evento danoso, juros incidentes apenas a partir da citação válida, e honorários de sucumbência limitados ao patamar de 10% (dez por cento), consoante capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50;

**f) Pugna pela produção de prova documental, pericial e oral (depoimento pessoal do autor).**

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Alegre/SE, 18 de Junho de 2020.

**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**

**OAB/SE 918-A**

## **ROL DE QUESITOS**

- a) A vítima é acometida de invalidez permanente?
- b) O dano averiguado decorreu do acidente narrado pelo autor na petição inicial ou é oriundo de circunstância distinta?
- c) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- d) O dano averiguado possui natureza meramente estética?
- e) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- f) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve ou residual)?
- g) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/10/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUpanca

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: UARLEI MELO ROCHA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00612-2

CONTA: 000010018155-4

---

Nr. da Autenticação 28EC6FE5B74C95F3

**DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INSTAURADO**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190578511**

**Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =      R\$ 2.362,50

**Recebedor: UARLEI MELO ROCHA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 001**

**Agência: 000000612-2**

**Conta: 000010018155-4**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 04/11/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 19/11/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 02/12/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

Carta nº 15179414

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 03/01/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

Carta nº 15327018

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2020**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190578511**      **Vítima: UARLEI MELO ROCHA**

**Data do Acidente: 03/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), UARLEI MELO ROCHA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 21/01/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 098.441.844-01 4 - Nome completo da vítima: Varlei Melo Rocha

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: Varlei Melo Rocha 6 - CPF: 098.441.844-01  
 7 - Profissão: Jardineiro 8 - Endereço: Rua Santo Antônio  
 11 - Bairro: Zona rural 12 - Cidade: Santa Luzia, MG  
 13 - Estado: SE 14 - CEP: 249.690-000  
 15 - E-mail: marcoandefloria@gmail.com 16 - Tel.(DDD): 79.99189207  
 9 - Número: 51N 10 - Complemento: esca

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAÍS, CURADOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAÍS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0612 CONTA: 18155 (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido  
 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido  
 37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *gr. Graça de Gloria 02-10-19*  
 + Varlei Melo Rocha  
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
04/10/2019 - Autoatendimento - 12:54:17  
061274317 0491

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPÓSITO EM POUPANÇA - CHEQUE

FAVORECIDO	UARLEI MELO ROCHA
AGÊNCIA:	0612-2
CONTA:	18.155-2
VARIACAO	51
VALOR *	5,00
NR. ENVELOPE	1.036.869.418

\* Acolhido em: 04/10/2019, na Agência 0612-2.

DECLARO-ME CIENTE E DE ACORDO QUE OS  
CREDITOS EM POUPANÇA EFETUADOS A PARTIR  
DE 04/05/2012 ESTÃO DISCIPLINADOS  
PELA MEDIDA PROVISÓRIA 567/2012.

\*VALOR SUJEITO À CONFERÊNCIA

Depositos realizados durante o expediente  
bancario serao conferidos e processados  
ate as 23h59 do mesmo dia. Apes do expediente  
bancario, aos sábados, domingos e feriados,  
ate as 23h59 do primeiro dia útil subsequente.

Cheques estao sujeitos aos prazos legais de  
compensacao e devolucao.

Se houver divergência no valor depositado,  
o envelope sera processado pelo valor  
apurado. Envelopes vazios nao serao abertos  
e permanecerao disponíveis por 60 dias na  
agencia onde foi depositado, para visualização.

Acompanhe o processamento do seu depósito nos  
canais BB na opção "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletrônica  
Central de atendimento BB: 4003-0148  
(capitais e regiões metropolitanas)  
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA PLANTONISTA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA  
DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 093867/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/09/2019 13:54 Data/Hora Fim: 19/09/2019 13:55  
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Plantonista - Nossa Senhora da Glória

Data/Hora do Fato: 03/09/2019 18:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Logradouro: Rodovia que liga as cidades de Glória a Monte Alegre nas proximidades da

Bairro: Povoado

Nº: sn

CEP: 49.680-000

Ponto de Referência: vila dos padres

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: UARLEI MELO ROCHA (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AL - Arapiraca Sexo: Masculino Nasc: 03/03/1992  
Profissão: Marinheiro Escolaridade: Ensino Médio Incompleto  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: JANICLEIDE VIEIRA DE MELO

Nome do Pai: HUMBERTO DIONISIO ROCHA



Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 098.441.844-01

RG - Carteira de Identidade: 37945858

Endereço

Município: Canindé de São Francisco - SE

Logradouro: RUA D

Bairro: CENTRO

Telefone: (79) 98864-7927 (Celular)

Nº: SN

CEP: 49.820-000

**Nome Civil: WESLEY MELO ROCHA (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Ribeirópolis Sexo: Masculino Nasc: 21/05/1998  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Médio Incompleto  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Janicleide Vieira de Melo

Nome do Pai: Humberto Dionizio Rocha

Endereço

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE

Logradouro: Povoado Santo Antônio

Nº: sn

CEP: 49.690-000

Telefone: (79) 9635-9427 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
Impresso por: Jose Carlos Ribeiro Santos  
Data de Impressão: 19/09/2019 13:56  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA PLANTONISTA - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - NOSSA SENHORA  
DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 093867/2019-A02

RELATO/HISTÓRICO

Relatam os comunicantes UARLEI MELO ROCHA (CPF 098.441.844-01) E WESLLEY MELO ROCHA (067.497.134-59), que no dia 03/08/2019 por volta das 18:30, estavam na cidade de Nossa Senhora da Glória e seguiam para a casa de seus pais localizada no Povoado Santo Antônio (Taxas) na cidade de Monte Alegre (SE). QUE seguiam pela rodovia que liga as cidades de Gloria a Monte Alegre, em uma motocicleta Honda CG 150, de cor preta, placa OER-2913, chassi 9C2KC1660DR536821, conduzida por UARLEI e WESLLEY o acompanhava na garupa. QUANDO nas proximidades da Localidade conhecida como "Vila dos Padres", povoado de Glória, um buraco na pista fez com que perdessem o controle da motocicleta e ambos caíram ao chão, sofrendo um acidente. QUE foram socorridos por um vizinho que os trouxeram para o Hospital de Glória, onde receberam os primeiros atendimentos e foram levados/encaminhados de SAMU para o HUSE em Aracaju. informa UARLEI que sofreu fratura exposta em dois lugares na tíbia da perna direita, a operou e ficou internado por aproximadamente 12 dias no HUSE. Informa WESLLEY que fraturou a escápula e borda superior esquerda e ficou internado por cerca de oito dias no HUSE. Registram o fato para açãoarem o seguro DPVAT. Que a motocicleta envolvida no acidente está registrada em nome de JOSE ILDO DOS SANTOS, CPF 924.553.875-34.

ASSINATURAS

Jose Carlos Ribeiro Santos  
Agente de Polícia  
Matrícula 925  
Responsável pelo Atendimento

Weslley Melo Rocha  
(Comunicante)



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
Impresso por: Jose Carlos Ribeiro Santos  
Data de Impressão: 19/09/2019 13:56  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 098.441.844-01 4 - Nome completo da vítima: Varlei Melo Rocha

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: Varlei Melo Rocha 6 - CPF: 098.441.844-01  
 7 - Profissão: Jardineiro 8 - Endereço: Rua Santo Antônio  
 11 - Bairro: Zona rural 12 - Cidade: Santa Luzia, MG  
 13 - Estado: SE 14 - CEP: 249.690-000  
 15 - E-mail: marcoandefloria@gmail.com 16 - Tel.(DDD): 79.99189207  
 9 - Número: 51N 10 - Complemento: esca

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAÍS, CURADOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAÍS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0612 CONTA: 18155 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido  
 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido  
 37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha

39 - 2<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *gr. Gra De Gloria 02-10-19*  
 + Varlei Melo Rocha  
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)  
 p.91

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
04/10/2019 - Autoatendimento - 12:54:17  
061274317 0491

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPÓSITO EM POUPANÇA - CHEQUE

FAVORECIDO	UARLEI MELO ROCHA
AGÊNCIA:	0612-2
CONTA:	18.155-2
VARIACAO	51
VALOR *	5,00
NR. ENVELOPE	1.036.869.418

\* Acolhido em: 04/10/2019, na Agência 0612-2.

DECLARO-ME CIENTE E DE ACORDO QUE OS  
CREDITOS EM POUPANÇA EFETUADOS A PARTIR  
DE 04/05/2012 ESTÃO DISCIPLINADOS  
PELA MEDIDA PROVISÓRIA 567/2012.

\*VALOR SUJEITO À CONFERÊNCIA

Depositos realizados durante o expediente  
bancario serao conferidos e processados  
ate as 23h59 do mesmo dia. Apes do expediente  
bancario, aos sábados, domingos e feriados,  
ate as 23h59 do primeiro dia útil subsequente.

Cheques estao sujeitos aos prazos legais de  
compensacao e devolucao.

Se houver divergência no valor depositado,  
o envelope sera processado pelo valor  
apurado. Envelopes vazios nao serao abertos  
e permanecerao disponíveis por 60 dias na  
agencia onde foi depositado, para visualizacao.

Acompanhe o processamento do seu depósito nos  
canais BB na opção "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletrônica  
Central de atendimento BB: 4003-0148  
(capitais e regiões metropolitanas)  
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: UARLEI MELO ROCHA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00612-2

CONTA: 000010018155-4

---

Nr. da Autenticação 28EC6FE5B74C95F3

HUMBERTO DIONIZIO ROCHA  
POV SANTO ANTONIO, SIN / RESIDENCIAL - ÁREA RURAL  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49990000 (AG. 240)

Ligação MONOFASICO  
C/S/C RÉS MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Ribeiro B-420 - 280 - 790  
Medidor N032148899  
Referência Ago/ 2018  
Emissão 14/08/2019

energisa

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA

Rua Min. Apolônio Sales, 91 - Início Barreiros

Aracaju - SE - CEP: 49040-150

CNPJ 13.017.482/0001-65 - Inscrição Estadual 270.767.405

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N°016 052-985

Cód. para Débito Automático: 00008571122

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	14/08/2019	13/09/2019	677.798.144-04 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/657115-2  
Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 23 de abril de 2002.

Código	Descrição	Demonstrativo									
		Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Cofre	Alm. Isma (R\$)	Base Cofre Piso (R\$)					
0801	Consumo até 30KWh-BR	30.300	0,259940	7,79	7,79	27	2,10	7,79	0,07	0,32	
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0,445630	31,18	31,18	27	8,42	31,18	0,26	1,27	
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	120.000	0,669480	60,21	60,21	27	21,65	60,21	0,71	3,27	
0801	Consumo acima de 220KWh-BR	84.000	0,742740	62,59	62,59	27	16,24	82,39	0,55	2,55	
0801	Adic. B. Amarela			2,86	2,86	27	0,78	2,86	0,02	0,12	
0801	Adic. B. Vermelha			6,87	6,87	27	1,89	6,87	0,08	0,27	
0810	Subsídio			46,59	46,59	27	12,58	46,59	0,41	1,90	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUICAO PÚBLICA			28,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 07/2019			2,62	0,03	0	0,00	0,00	0,00	0,03	
0805	MULTA 07/2019			7,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0809	PARCELAMENTO DEB. 04/4			64,74	3,80	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0999	BONUS ITAIPU LE 10/438/2002 07/2018			-0,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0808	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019			0,39	9,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0808	Devolução Subsídio			-31,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCI - Código de Classificação do Item											
TOTAL											
Tarifa + Tributos AN1630KWh 0,178650 Ali 100MWh 0,203180 Ali 100MWh 0,416220MWh 0,454772 Acima de 220MWh 0,505210											

Média últimos meses (kWh) 384 VENCIMENTO 21/08/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 336,49

Histórico de Consumo (kWh)  
343 | 374 | 488 | 469 | 348 | 294 | 348 | 391 | 395 | 410 | 352 | 397  
Agosto Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18

RESERVADO AO FISCO

e350.914c.88f1.5161.3112.c1e1.05af.26e3.

Indicadores de Qualidade 07/2019-MONTEALEGRE

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC-MENSAIS	11,59	0,00
DIC TRIMESTRAL	23,19	
DIC ANUAL	46,39	NOMINAL
FIC-MENSAIS	7,87	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,69	LIMITE INFERIOR
OCIR	8,39	LIMITE SUPERIOR
DIC/	16,80	122

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SE	45,2	13,41
Consumo de Energia	71,38	21,16
Imposto de Importação	4,41	1,31
Encargos Sistech	9,02	2,88
Impostos Diretos e Encargos	112,27	33,31
Outros Serviços	94,74	29,11
Total	337,03	100,00

Valor do BUSD (Ref 6/2019) R\$76,13

### ATENÇÃO

- Faturas Anteriores Parcializadas, conforme contrato firmado.  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,70.  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
- Leitura confirmada

### Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 02355.896172 2 79880000033649

PAGADOR: HUMBERTO DIONIZIO ROCHA - CPF/CNPJ: 877.795.144-04  
POV SANTO ANTONIO, SIN / RESIDENCIAL - ÁREA RURAL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49990000

Nossa Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930002355895	000657115201908	21/08/2019	R\$ 336,49	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-83  
Rua Min. Apolônio Sales, 91 - Início Barreiros - Aracaju - SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3084-3/178003-4



JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
RUA DOS SILOS, 02171 CASA A - SILOS  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 49660000 (AG: 430)



Ligação BIFÁSICO  
Classe: RES-MTCE1 / RESIDENCIAL-RESIDENCIAL  
Roteiro: 5-430-340-1381 Referência Set/2019  
Medidor: E000394123 Emissão: 10/09/2018

ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S/A  
Rua Min. Apolônio Sales, 21 - Início Barreiros  
Aracaju / SE - CEP: 49004-150  
CNPJ: 13.017.452/0001-65 - Ins. Est: 270.767.438  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 016.754.378  
Cód. para Dib. Automático: 00009127823

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	10/09/2019	10/10/2019	020.003.676-00 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/912787-9

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Date 09/08/19	Leitura 8954	Data 10/09/19	Leitura 8421	1
<b>Demonstrativo</b>				
CCI - Descrição Quantidade Tarifa (R\$) Valor Base (R\$) Alug. Tomada (R\$) Bens Cade. (R\$) Colmo (R\$) Tributos Total (R\$) ICMS (R\$) ICMS P/ Cofins (R\$) (0,7145%) (0,2802%)				
0801 Consumo em kWh	87.000 0,747530	50,08	50,08 25 12,52	50,08 0,36 1,65
0801 Adic. B. Vermahta		3,77	3,77 25 0,94	3,77 2,02 0,12
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807 CONTRIBUÍM PÚBLICA		8,78	0,00 0 0,00	0,00 0,00 0,00
0804 JUROS DE MORA 08/2018		9,07	0,06 0 0,00	0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 08/2018		0,84	0,00 0 0,00	0,00 0,00 0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 83,52 53,85 19,45 53,85 0,39 1,77  
Tarifa +/ Tributos 0,590720

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
90	17/09/2019	R\$ 63,52
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>		
59 1.74 1.98 1.78 1.73 1.120 1.172 1.128 1.79 1.79 1.75 1.84 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/18 Jul/18 Ago/18		

RESERVADO AO FISCO

568e.be59.14a4.50d3.0764.7484.abc9.8090.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DÍC MENSAL	8,15	3,92	Serviços de Dist. de Energia/GE	19,30	29,84
DÍC TRIMESTRAL	12,30		Consumo de Energia	20,99	33,04
DÍC ANUAL	24,60		Serviço de Transmissão	1,82	2,05
FÍC MENSAL	3,38	1,00	Encargos Fictórios	2,85	4,17
FÍC TRIMESTRAL	8,72		Impostos Diretos e Encargos	25,29	39,20
FÍC ANUAL	13,45		Outros Serviços	0,00	0,00
DÍMIC	3,63	0,00	Total	63,52	100,00
DÍCRI	12,22				

Válida no PIS/COFINS (Ref: 7/2018) R\$21,20

### ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação é pública e da prefeitura do município.

### Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 02808.547174 8 80150000006352

PAGADOR: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA - CNPJ: 122.013.675-00  
RUA DOS SILOS, 02171 CASA A - SILOS - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 49660000

Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32678930002908547	10/09/2019	R\$ 63,52	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 13.017.452/0001-83  
Rua Min. Apolônio Sales, 21 - Início Barreiros - Aracaju / SE - CEP: 49004-150

Agenzia / Código do beneficiário: 3064-3/178003-4

## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu marcos du o. rocha inscrito (a) no CPF sob o Nº 020.003.675, 00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Varlei mulo Rocha inscrito (a) no CPF sob o Nº 098.441.844, 01, do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima Varlei mulo Rocha, inscrito (a) no CPF sob o Nº 098.441.844, 01, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Dos Filhos</u>	Número	<u>217</u>	Complemento	<u>Excretario</u>
Bairro	<u>Brasília</u>	Cidade	<u>N. da Glória</u>	Estado	<u>SE</u>
Email	<u>marcosduoforia@gmail.com</u>	Telefone comercial(DDD)	<u>79.99189207</u>	Telefone celular (DDD)	<u>79.99252568</u>

20/08/2018, 02 de 10 de 19  
Local e Data

marcos du o. rocha  
Assinatura do Declarante

NOME DO PACIENTE: WILGÉI MELLO SOUZA

DATA DA ENTRADA: 24/08/2019

DATA DA SAÍDA: 12/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS  ENFERMARIA  UTI

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

*Praticante seu casamento no mês passado de 2019.  
Nasceu de parto normal, apresentando fratura exposta  
na tíbia.  
Foi intubado, sedado, e em revulsão clínica  
foi em alta imediata*

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

*24/08/2019: Fixador externo na fratura da tíbia.  
16/08/19: Osteosíntese na fratura da tíbia*

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

*1º RX: Fratura na tíbia*

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

*DR. S. V. ALMEIDA*

*M. S. V. ALMEIDA*

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO  TRANSFERIDO  ÓBITO

ARACAJU, 09 de 09 de 2019

Dr. Sílvio C. V. Almeida  
SAMIA / HUSB  
CRM 2510



HUSE

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe

HUSE  
ULTRASONOGRAFIA  
EXAME(S) REALIZADO(S)

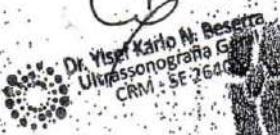
Data: 03/08/19

Horário: 02:40h

Médico: Dr. By

US GAI

Negativo

Fundação  
Hospitalar  
da Sáude

## FICHA DE ATENDIMENTO

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA:

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

HORA:

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

Ac. moto alossegado q capaete. Vomithos  
Gd: 15 isocorico qd defec

FLUXOGRAMA:

Colorectal

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

Ac. de crânio SI fáctus

VERMELHO

LARANJA

AMARELO

VERDE

AZUL

Ac. de crânio	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

Dr. Breno H. M. Guedes  
CRM-SE 5843

Ac. crânio: sem +  
Fest. O.  
Co: 41k de crânio sem.

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

Centro de referência de ac. de crânio

Edmerson B. Dantas  
MR-CIRURGIA GERAL HUSE  
CRM 5954

ENF.:

COREN: Dr. Thiago F. Nascimento

ASSINATURA:

COORDENADOR:

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:

, DISCRIMINADOR  
às h min.

DATA: / /

HORA: h

COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZÉLO E / TORNOZÉLO D)

## RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

**HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. S<sup>RA</sup> DA GLÓRIA/SE**

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

HUSG VERDE PRETO Dr. Argos

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

VARLEIS Neto ROLIM

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

SEXO M NASCIDO EM 27/0 MATRÍCULA

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Paciente desidratado vítima de quebra de quebra  
sem exsente c/ fratura extensa de punho direito.  
Consciente, orientado. Pneu: simétrico e tímido no bordo.  
T<sub>26.15</sub> PA=140x90mmg SAT 98%. ex. paciente  
FC=92bpm

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA ( RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

- SRL: 2000 ml (6), 136000
- Desmox. Olhos (6)
- Dicompr. Olhos (6)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO - Rx de punho direito (6)

→ Rx de punho direito → fratura de tibia direita.  
Síndrome AVANZADA ORTOPÉDICA

DATA DO ENCAMINHAMENTO

03/09/19

p. 100

Dr. Antônio C. Pedrosa Neto  
Clínica Médica  
CRM/AL 4870  
2307

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



## ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

		SIM	NÃO	N
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	X		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	X		
3	Termo de consentimento assinado			
4	Chocado funcionamento do equipamento anestésico			A
5	Alergias conhecidas: <i>Dipirona + Profenol</i>	X		
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	X		
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC e fluido previsto em sala	X		

## ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

		SIM	NÃO	N
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função			
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	X		
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	X		
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	X		
12	Materiais e implantes no prazo de validade	X		

## ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

		SIM	NÃO	N
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	X		
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras			
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	X		
16	Recomendações especiais para o pós operatório	X		

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
8:30	Paciente admitido neste setor de 2015 reio esquerdo dia do cirúrgico novo decorado reio, em uso de reo brapto por AVP e 4.500ml hidratador 0,9% 0,9% MIN, foi iniciado monitorização eletrodo +oximétrico de pulso+PNT, segue - 08:30min 9:00 iniciado anestesia roxas - 08:30min 66444 9:30 iniciado procedimento cirúrgico - 08:30min 6644 10:15 término do procedimento cirúrgico reio esquerdo coronária - 08:30min 66444 11:00 anestesiado forte - 08:30min SRPA 08:30min 664	



## FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

NUMERO DA FICHA	DATA		03/08/2019		HORA		20:31		
RECEPCIONISTA RFSANTANA									
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE									
NOME: UARLEI MELO ROCHA			NASC.	3/3/1992		RG:	3798588		
CARTAO SUS:		0	IDADE:	27	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> MASC	<input type="checkbox"/> FEM		
ENDERECO: Povoado Taxas			Nº	0	BAIRRO:	ZONA RURAL			
MUNICÍPIO:		MONTE ALEGRE	UF:	SE	CEP:	49690 000			
MÃE: JANICLEIDE VIEIRA DE MELO			PAI:		HUMBERTO DIONIZIO ROCHA				
RESPONSÁVEL:			TEL: 79 99988-0199						
PROCEDÊNCIA:			QUEIXA:			ACIDENTE DE MOTO			
TIPO ATEND:		<input checked="" type="checkbox"/> URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> CL. MÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA	<input type="checkbox"/> OBSTETRICIA				
CABO POLICIAL		<input type="checkbox"/>	ACIDENT. TRAB <input type="checkbox"/>	TRAUMA <input type="checkbox"/>	VEÍCULO DE AMBULÂNCIA <input type="checkbox"/>				
EXAMES COMPLEMENTARES:		<input type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> LIQUOR	<input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> TO					
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:			<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PA=140, x 80				
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:			USO DE MEDICAÇÃO:			<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
			QUAIS:						
DADOS CLÍNICOS		DATA PRIMEIROS SINTOMAS							
<p>Reunião observada vítima de quebra de punho e/ou fratura com entorse no joelho esquerdo e fratura exposta no punho direito.</p>									
DIAGNÓSTICO:		C.I.D:							
<p>1- SRL. 2000ml (G) Moro 500 500 500</p> <p>2- Trasf. Ols + m (G)</p> <p>3- Diclofor. Ols (G)</p> <p>4- Rocofix. 2g + m (G)</p> <p>5- Rx de Quindil, joelho e punho direito. Ok!</p>		HORÁRIO DA MEDICAÇÃO							
DATA DA SAÍDA		HORA DA SAÍDA							
ALTA	DECISÃO MÉDICA	A. PEDIDO	EVAISÃO	DESTITUIÇÃO					
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):		P/ 14006 - PRONTO D.R. AR603.							
TRANFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):		PELA VIARIA SAMU.							
ÓBITO:	<input type="checkbox"/> ATÉ 48 HS	<input type="checkbox"/> APÓS 48HS	HORA DO ÓBITO:	Dr. Antônio C. Pedrosa Neto					
<p>Assinatura do paciente/responsável</p> <p>Flávia Leon Oliveira</p>				<p>Assinatura e carimpo do médico</p> <p>Dr. Antônio C. Pedrosa Neto CRM/AL 4870 CRM/SE 3207</p>					

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA  
Clínica: SFRAL TURNO:  
NOME: VAGALEI MELO ROCHA  
MATRÍCULA: DATA: 03-08-2019  
CIDADE: MONTE ALEGRE  
de Saúde

## **ÓRIO DE TRANSFERÊNCIA**

**UNIDADE DE ORIGEM**

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. Sª DA GLÓRIA/SE

#### UNIDADE PARA REFERÊNCIA

1922 1922 April Dr. A. G. O.

**ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA**

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

SEXO M NASCIDO EM 27/06 MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ESTE PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

**MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS**

Paciente desorientado quanto ao tempo e local.  
Desorientado quanto ao local. Pede sempre a hora.  
Lembre-se de que o paciente é desorientado quanto ao tempo e local.

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

- SR - Texas and (1) ABG (1)
  - Texas Plan (1)
  - D1 (WOF) Texas Des (1)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO - DIRETIVA (c)

→ & the same inertia is present in the density.

## Seeing Visuals on Paper

**DATA DO ENCAMINHAMENTO**

03/09/19

Dr. Antônio C. Pedrosa Neto  
Clínica Médica  
CRM/AL 4870  
CRM/SE 3307

**ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO**

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)<sup>1</sup>

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CFM nº 1.658/2002, e constatci que o examinado é portador da(s) patologia(s) adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente: VALLEI MELO RODRIGUES Número do documento de identidade (documento com foto): 3.794.585-8 Série: 557156

- Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

1) SCOLIA 16 FISTULA OF TIA 4 PROXIMAL 5821

2) SCOLIA 16 FISTULA OF DISTAL ET TIA 5822

3)

4)

- O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim. Quais (descrição breve e resultado)?

RASTREIO DA TIA COM PICA E PAINELAS.

- Quais as consequências da(s) patologia(s) para a saúde do paciente? Quais as funções ou escudos de que está o paciente privado ou limitado em virtude das patologias verificadas?

LIMITA AO ESPORTE FÍSICO, NECESSITA DE USO DE MOLETAS PARA DESVOLTAR E PARA LEVENSSE, POR TIA. RECORRENTE IMPA DE SITUAÇÃO NO LOCAL DA CIRURGIA

- As patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?

Não.

Sim. Por quê?

LIMITA AO ESPORTE FÍSICO; USO DE MOLETAS. PRA LOCUPACÃO, DEVE FAZER FÍSICO

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

Sim.

Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do paciente, considerando que o mesmo sigue o tratamento indicado para a patologia?

TEMPO INDEFINIDO

Informo, por fim, que o fornecimento do presente atestado, com o respectivo diagnóstico, foi solicitado e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme assinatura (ou identificação digital) ao final, em obediência ao art. 5º da Resolução CFM nº 1.658/2002.

VALLEI 16 SÍN. FLUVAL 58 24/10/2019

*Dr. César Augusto Melo Carvalho*  
NOME DO MÉDICO CRM 2434

Eu, (nome do paciente ou representante legal) autorizo o fornecimento de atestado médico ao Poder Judiciário, com a identificação das patologias constatadas e informações a ela relacionadas.

Vallei Melo Rodrigues (Assinatura do Paciente)

<sup>1</sup> Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.  
Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.  
Art. 3º (...) III - registrar os dados de maneira legível.

## Solicitação de Ré – Análise

Eu: Uarlei Melo Rocha portador do RG: 37945858 CPF: 098.441.844-01 residente no Povoado Santo Antonio S/N Bairro: Area Rural Cidade: Monte Alegre -SE Cep: 49.690-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 2.362,50 para as lesões que mim encontro envie relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM TIBIA CID:S:82.1 + FRATURA EM DIAFISE DA TIBIA CID:S82.2** sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo andar direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

X Uarlei melo rocha

**UARLEI MELO ROCHA**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 28/10/2019**

**TESTEMUHAS:**

Zaldilene O. Reis

maria Juliana Santos Costa Oliveira

## Solicitação de Ré – Análise

Eu: Uarlei Melo Rocha portador do RG: 37945858 CPF: 098.441.844-01 residente no Povoado Santo Antonio S/N Bairro: Area Rural Cidade: Monte Alegre -SE Cep: 49.690-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 2.362,50 para as lesões que mim encontro enviei relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM TIBIA CID:S82.1 + FRATURA EM DIAFISE DA TIBIA CID:S82.2** sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo andar direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

X Uarlei melo rocha

**UARLEI MELO ROCHA**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 28/10/2019**

**TESTEMUHAS:**

Haldilmao O. Reis

maria Dulmao Santo Costa Reis



# MONTEALEGRE

Secretaria M. de Saúde e Saneamento

## RECEITUÁRIO

Nome: Vanli Nilo Rock

Rulino Nilo

Pauli Supocito foi vítima  
de acidente de trânsito

no dia 03/09/19, pulo  
deve soprar fumaça de cigarro  
(nephro) suspeito a fumar  
cigarro durante sonolos  
ao respondeu a ressaca  
Atualmente está em alta dependência

0310:582.1

MÉDICO

Dr. Delvys Sánchez  
Clínico Geral  
CRM-SE-5663

DATA: 12/11/19.

Praça Francisco Rolemberg, S/N – Monte Alegre de Sergipe/SE CEP 49.690-000

## Solicitação de Ré – Análise

Eu: Uarlei Melo Rocha portador do RG: 37945858 CPF: 098.441.844-01 residente no Povoado Santo Antonio S/N Bairro: Area Rural Cidade: Monte Alegre -SE Cep: 49.690-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 2.362,50 para as lesões que mím encontro envie relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM TIBIA CID:S:82.1** + **FRATURA EM DIAFISE DA TIBIA CID:S82.2** sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo andar direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

X Uarlei melo rocha

UARLEI MELO ROCHA

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 28/10/2019

TESTEMUHAS:

Halodilma O. Rezende

Joséine Juliana Santos Rotta Oliveira

Nome: Vanu M. Roche

Relato Médico

Paciente Supracitado foi vítima  
de acidente motociclistico no dia  
03/09/2019, 08h00min. Fratura  
em tibia e fratura de fibula  
sendo submetido a tratamento  
cirúrgico ficando com sequelas  
de limites. Os mais inten-  
sos impõem a placa e  
perfuro com sielas constante  
Hoje encontra-se de alto desempenho

CR\$ 10.582,2

*Debrys Sanchez Alvarez*  
MEDICO  
CRM-SE-5663  
Clinico Geral

DATA: 26/11/19

Praça Francisco Rolemberg, S/N – Monte Alegre de Sergipe/SE CEP 49.690-000

DATA: 18 / 08 / 2019.

14º DIH

NOME: **Uarlei Melo Rocha 27anos - B 2.2**

DIAGNÓSTICO(S): **Fratura Exposta Tibia D**

EVOLUÇÃO MÉDICA: \_\_\_\_\_

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		SND
2º. Gelco Salinizado		6m uso
3º. Kefazol 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs		16 24 08
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		Susp.
5º. Dipirona 2ml + 8ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		12 18 24 06
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP		Susp.
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		SOS
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS		SOS
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		20
13º. Dextro 6/6hs 5UI		—
14º Insulina Regular SC, após o dextro.		
201 – 250: 02UI	301 – 350: 06UI	
251 – 300: 04UI	351 – 400: 08UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia	SSV 10UI SF 0,9% + Gazes	
16º		
17º		
18º		
19º		
20º		
21º		
22º		

Dr. Antônio Fratto Céral  
Ortopedista Traumatologista  
CRM 380

Médico

Fabiana Cardoso Cantarana  
CORENSE 16224-ENF

Nome do Paciente:

Marlei Melo Rocha

Pág

Unidade de Produção:

Idade: 27a

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

HISTÓRICO	
04/08/19	Paciente irritada de acidente de moto envolvendo com profundo exposto pleito livia. A fez ter keto ingestão de bebida alcoólica. Melhorada a sensibilidade cer- vical de dous ortopédicos. Vou treinar do 2º tempo cirúrgico após estabiliza- ção e melhora nas condições de post ural.
04/08/19	Paciente admitida dia 04/08/19 com tela: com uso de DVP + cintura. Segue os critérios de lafage.
13/08	Revisada a paciente dia 13/08. Segue comumente, com instabilidade mínima, estabilizada com DVP + cintura. Segundo os critérios da lafage.

Fabiana Cardoso  
COREN-SE-33254

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 3560  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: UARLEI MELO ROCHA  
Documento.....: 37975858                   Tipo :  
Data de Nascimento: 3/03/1992               Idade: 27 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: HUMBERTO DIONISIO ROCHA  
Nome da Mae.....: JANICLEIDE VIEIRA DE MELO  
Endereco.....: AVENIDA JOAO ALVES FILHO 812  
Bairro.....: CENTRO                           Cep.: 49820-000  
Telefone.....: 79.99938.7162  
Municipio.....: 2801207 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA           No. do BE: 31337  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 999.0298  
Data da Internacao: 04/08/2019  
Hora da Internacao: 08:11  
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



*Cirurgia de controle de dor  
ortopédica*

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**

**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: *Neidri Leila Rodhe*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Fratura exposta de tíbia L.*

CIRURGIA REALIZADA: *Desbridamento + fixação esternal*

CIRURGIÃO: *Dra. Martha Belchior*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *Roque*

ANESTESISTA *Dra. Clarissa*

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA       CIR. INFECTADA

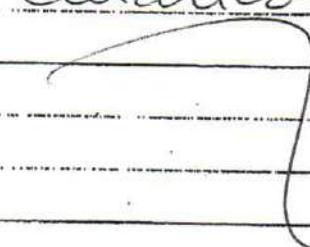
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP.       PULMONAR       URINÁRIA       SNC       TGI  
 CUTÂNEO       AP. CARDIO-VASCULAR       PLEURA       OUTROS

**DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

1. Paciente em decúbito dorsal pós anestesia
2. Antissepsia do membro inferior
3. Colocação de campo estéril
4. Redescida da fratura e estabilização temporária com fixador esternal linear
5. Fim da cirurgia
6. Fim de procedimento
7. Cerramento



DATA: *08/08/19*

*P* Dr. Martha Barreto  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 3174 TEOF: 16893

Assinatura do Cirurgião



PACIENTE: Welli Hela Rocha  
 CIRURGÃO: Dra. Morthy  
 CIRURGIA: Fixador externo tibio  
 ENFERMEIRO: Felipe

Nº PRONTUÁRIO: 3560 DATA: 04/08/19 PSICOBOX/ Nº LACRE:

REVISTADO: 04/08/2019

TIPO DE ANESTESIA: Regional CIRCULANTE: Helo  
 INSTRUMENTADOR: Maria Nº DE SALA: 090 GELADO:

ANESTESISTA: Blairisse Nº DO KIT: KIT FIOS:

MEDICAMENTOS COMUNS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA	MATERIAIS E SANEANTES	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA	EQUIPAMENTOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA
ÁGUA DESTILADA			LIDOCAINA / XILOCAÍNA 2% C/V			SERINGA 5 ML		
AMINOFILINA			LIDOCAINA / XILOCAÍNA 2% S/V			SERINGA 10 ML		
ATROPINA			LIDOCAINA / XILOCAÍNA SPRAY			SERINGA 20 ML		
BICARBONATO DE SÓDIO			PANCURÔNIO			SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº		
BROMOPRIDA (DIGESAN)			RONCURÔNIO			SONDA DE URETRAL Nº		
CEFALOTINA (KEFLIN)			ROPIVACAÍNA			SONDA NASOGÁSTRICA Nº		
CEFAZOLINA (KEFAZOL)						TORNEIRINHA 3 VIAS		
CETOPIROFENO (PROFENID)			AGUA OXIGENADA			TUBO ARAMADO Nº		
CLONIDINA			AGULHA 13X,045			TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		
DEXAMETASONA (DECADRON)			AGULHA 25X7	06		FIOS		
DIPIRONA			AGULHA 30X8			ALGODÃO C/A Nº		
EPINERINA (ADRENALINA)			AGULHA 40X12			ALGODÃO S/A Nº		
ETILEFRINA (EFORTIL)			AGULHA PERIDURAL			FIO DE AÇO (ACIFLEX) Nº		
GENTAMICINA (GARAMICINA)			AGULHA RAQUI 22			MONONYLON (NYLON) Nº	2-0	02
GLICONATO DE CÁLCIO			AGULHA RAQUI 25			POLIESTER (ETHIBOND)		
HEPARINA F/A 5ML			AGULHA RAQUI 26	01		POLIGLACTINA (VICRYL) Nº		
CORTIZONA DE 100 MG			AGULHA RAQUI 27	100		POLIPROPILENO (PROLENE) Nº		
METOCLOPRAMIDA (PLASIL)			ÁLCOOL 70%			EQUIPAMENTOS		
NEOSTIGMINE (PROSTIGMINE)			ALGODÃO ORTOPÉDICO	06		BISTURI ELÉTRICO		
NOREPINEFRINA			ATAD. CREPOM			CARRO DE ANESTESIA		
OMEPRAZOL			ATAD. GESSADA 10CM			DESFIBRILADOR		
ONDASETRONA/NAUSEDRON			ATAD. GESSADA 15CM			MICROSCÓPIO		
RANITINA (ANTAK)			ATAD. GESSADA 20CM			MONITOR CARDÍACO		
SUXAMETÔNIO 100 MG (QUELICIN)			CAPA P/ MICROSCÓPIO			NEGATOSCÓPIO		
TERBUTALINA (BRICANYL)			CAPA P/ VÍDEO			OXÍMETRO DE PULSO		
			CATETER DE OXIGÊNIO Nº			GASOTERAPIA		
SOROS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA	CATETER P/ SUBCLÁVIA (INTRACATH)			UTILIZ	REPOSTA	
SORO FISIOLOGICO 100ML			CATETER TIPO ÓCULOS			AR COMPRIMIDO		
SORO FISIOLOGICO 250ML			CLOREXIDINA ALCOOLICA			NITROGÊNIO		
SORO FISIOLOGICO 500ML	12		CLOREXIDINA AQUOSA			OXIGÊNIO		
SORO GLICOFISIOLÓGICO			CLOREXIDINA DERGEMANTE			PROTÓXITO DE AZÔNIO		
SORO GLICOSADO			COLETOR DE URINA			OUTROS		
SORD RINGER LACTATO			ELETRODOS	05		UTILIZ	REPOSTA	
CONTROLADOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA	EQUIPO BOMBA					
DEXTROCETAMINA (KETALAR)			EQUIPO DE SANGUE					
ETOMIDATO			EQUIPO MACROGOTAS	01				
EPANIL + DROPERIDOL (NILPERIDOL)			ESCOVA PVPI					
EPANIL 2ML			ESPARADRAPO	50				
FENTANIL 10ML			EXTENSOR					
MIDAZOLAM 5MG(DORMANID)			FILTRO BARREIRA					
MIDAZOLAM 15MG(DORMANID)			GASE ALGODOADA					
MORFINA 0,2MG (DIMORF)			GASE SIMPLES					
MORFINA 10 MG (DIMORF)			GELCO Nº					
MORFINA 2 MG (DIMORF)			LÂMINA DE BISTURI Nº					
PARECOXIBE (BEXTRA)			LÂMINA DE BISTURI Nº 15					
PROPOFOL			LÂMINA DE BISTURI Nº 21	02				
REMIFETANILA (ULTIVA)			LÂMINA DE BISTURI Nº 24					
SEVOFLURANO			LÁTEX	01				
TRAMADOL (TRAMAL)			LUVAS ESTER Nº 7					
ANESTÉSICOS	QTD UTILIZ	QTD REPOSTA	LUVAS ESTER Nº 7,5					
BUPIVACAINA 0,5% C/V			LUVAS ESTER Nº 8	05				
BUPIVACAINA 0,5% S/V			MICROPORE					
BUPIVACAINA + GLUCOSE (NEOCAÍNA PESADA)			PVPI DEGERMANTE	100				
CISATRACURIO			PVPI TÓPICO					
LIDOCAINA / XILOCAÍNA 1% C/V			SERINGA 1 ML					
LIDOCAINA / XILOCAÍNA 1% S/V			SERINGA 3 ML	02				
REPOSTO POR (FARMÁCIA)								





NOME (s/abreviações):

Marlei Yelo Rocha

DATA: 04/08/19

HORA Entrada/sala	08:40 H	HORA Saída/sala	H	HORA incisão	H	HORA rafia	H	ALERGIA: Dipirona		
CIRURGIAO:	Dr. Martha Barreto				1º AUXILIAR:					
ANESTESISTA:	Dr. Valerisse				2º AUXILIAR:					
INSTRUMENTADOR:	Moira				CIRCULANTE: Elzir					
CIRURGIA PROGRAMADA:	Debridamento + Fix. externa tibia D				LATERALIDADE					
CIRURGIA REALIZADA:	A mesma				<input type="checkbox"/> DIREITA <input type="checkbox"/> ESQUERDA					
NÍVEL DE CONSCIENCIA:		<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> SONOLENTO		<input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> COMATOSO						
		<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA		<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA		<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA		<input type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA		<input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANEST
TÉCNICA ANESTÉSICA:		<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER		<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER		<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO		<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO		<input type="checkbox"/> LOCAL

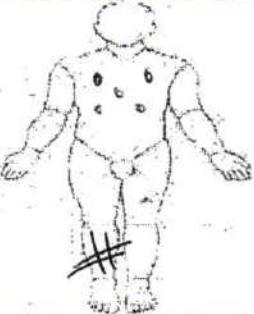
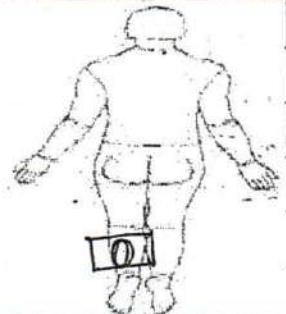
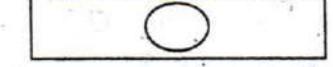
TOT	<input type="checkbox"/> ARAMADO <input type="checkbox"/> COMUM	Nº _____	<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA	<input type="checkbox"/> TRAQUEÓSTOMO	<input type="checkbox"/> GUEDEL	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE
DISPOSITIVOS: SVD	<input type="checkbox"/> SILICONE <input type="checkbox"/> LÁTEX	<input type="checkbox"/> SUCÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TÓRAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER	<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE	<input type="checkbox"/> D. PEN
CVC	<input type="checkbox"/> DL <input type="checkbox"/> TL	_____	<input type="checkbox"/> AVP	<input type="checkbox"/> CATETER FOGARTY			

ASSEPSIA:	<input type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICA	<input checked="" type="checkbox"/> DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA
-----------	---	--	--	--	--	--

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSC
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	_____

POSIÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LATERAL DIREITO	<input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO	<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA
----------	--	----------------------------------	--	---	-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS		BISTURI ELÉTRICO: <input type="checkbox"/> BIPOLAR <input type="checkbox"/> MONOPOLAR	CONTAGEM DE COMPRESSAS			
<input type="checkbox"/> CABEÇA <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE		PLACA DE BISTURI	ENTREGUE	RECOLHIDO		
 			10	10		
LOCAL:		• ELETRODOS ━ INCISÃO CIRÚRGICA			CONTAGEM DE INSTRUMENTAL	
					ENTREGUE	RECOLHIDO

## SINAIS VITais

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP
PRÉ-OPERATÓRIO	100	97	159 x 70					
INTRA-OPERATÓRIO	97	86	145 x 67					
PÓS-OPERATÓRIO								

## ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA			SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira		X		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames		X		
3	Termo de consentimento assinado				
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico		X		
5	Alergias conhecidas: <u>Dipiridamol</u>		X		
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala		X		
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos punctionados ou CVC e fluido previsto em sala		X		
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			SIM	NÃO	NA
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função		X		
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento		X		
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória		X		
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.		X		
12	Materiais e implantes no prazo de validade		X		
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO			SIM	NÃO	NA
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas		X		
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras _____			X	
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			X	
16	Recomendações especiais para o pós operatório			X	

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

RA	REGISTRO	ASSINATURA
	40h - Pcte admitido na SD esfuso, consciente, orientado, fumáculo, afebril, verbalizando, extremidades bem perfundidas, doroterapia por AVP fluindo bem. SVD com pouco volume de díurese. —	flw
50h	Kérmos do laringo. Pcte encaminhado para SRPA esfuso. Consciente, pondoento, sob efeito de anestesia. — + —	flw



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Verlei Melo Rocio

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Roman do joelho d. esq.

CIRURGIA REALIZADA: RAC

CIRURGÃO: Artemio

AUXILIARES: Thiago

ANESTESIA: Iofogus ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mma

CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI  
 CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Ponente ex. DDr. nos aminos
2. Ressecado amplo + antirrínio + colador copo evan
3. Ressecado amplo + fartoamento
4. Ressecado amplo e face medial do joelho
5. Dissecar por planos, ressecar abertos + frases, artens
6. Planos planos DCP extraídos com 10 fios e 8 parafusos
7. Ressecado ponente, mma do fartoamento, liofílico e ff  
Setas planos  
Ampliar órbita fartoamento  
A. SPPA

DATA: 16/08/19

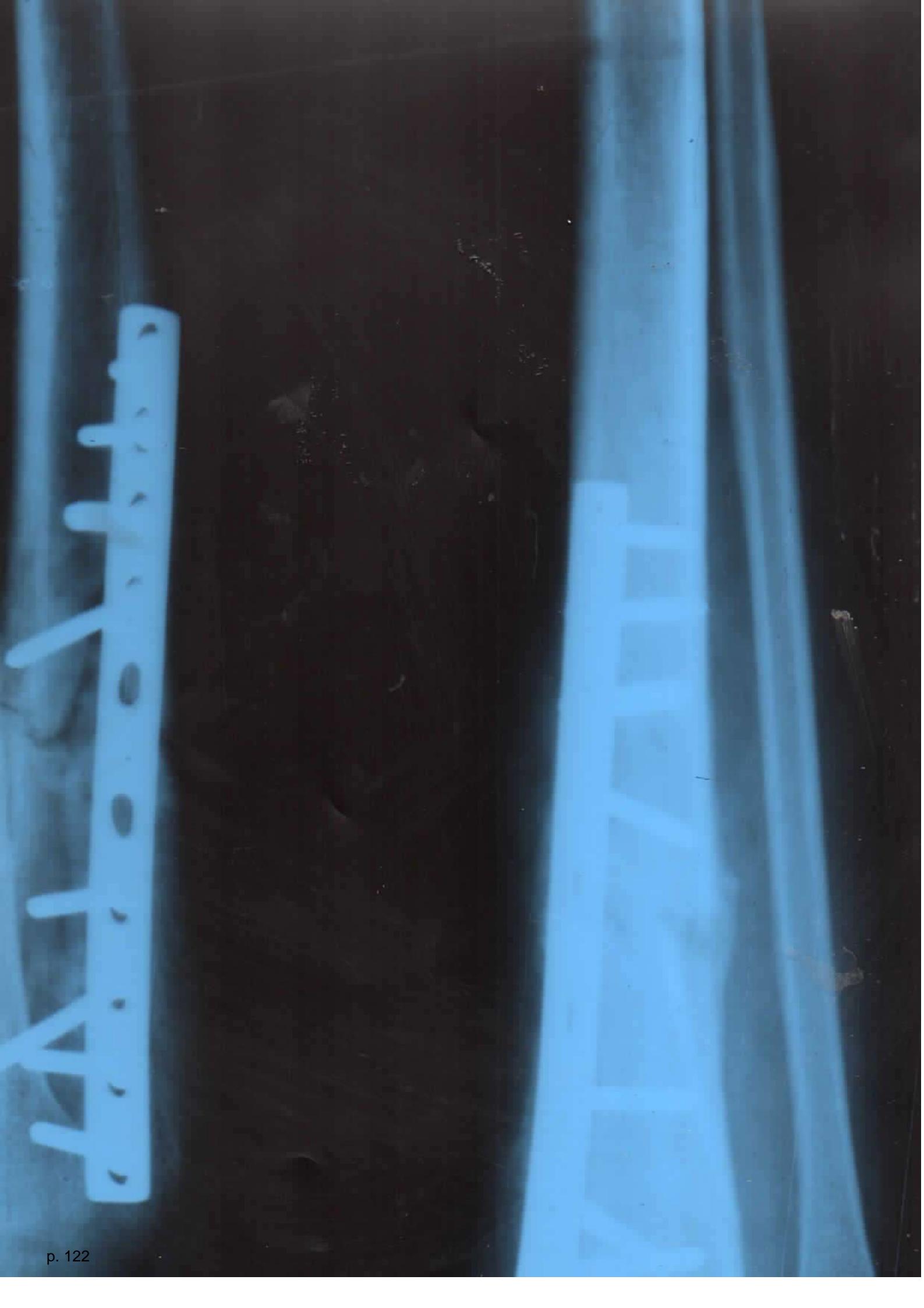
Dr. Artemio Rocha Melo  
Ortopedia Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
CRM - 2232

Assinatura do Cirurgião

CRM 2232









ALTA DEFINITIVA. APNESENA SINUS L

Tratado de Movimento e Surpresa em  
Força Criminais e Policiamento Fis  
cal (Neurologia?).

Canindé, 25/12/2013

Dr. Adilino Tavares de Alencar Neto  
  
CRM 6188

Foto: Anderson Cesar - 16.12.2013 - Página 001 - 002

UANLEI MELLO ROCHA

Relatório Médico

RELATO PARA OS DESENS FÍSICOS

- Sra. Aline Cíntia, de 27 anos  
de ~~anos~~, foi vítima de acidente de  
moto em via pública em 03/09/19,  
tendo sofrido fractura cranio de  
tíbia direita, sendo submetida a pro-  
cedimento cirúrgico, em decorrência de  
fissões (placa e parafuso), permane-  
cendo em observação intensiva (difi-  
culdade de desambiguar + etc) mesmo após...

Aracaju - SE  
Tel: (70) 3249-1010

Rua Augusto Cesar Leite Nº 263 - Porto da Folha - SE

## Solicitação de Ré – Análise

Eu: Uarlei Melo Rocha portador do RG: 37945858 CPF: 098.441.844-01 residente no Povoado Santo Antonio S/N Bairro: Area Rural Cidade: Monte Alegre -SE Cep: 49.690-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 2.362,50 para as lesões que mim encontro enviei relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM TIBIA CID:S82.1 + FRATURA EM DIAFISE DA TIBIA CID:S82.2** sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo andar direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

X Uarlei melo rocha  
**UARLEI MELO ROCHA**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 28/10/2019**

**TESTEMUHAS:**

Haldilene O. Reis

maria wilma Santa Lota denuncio

## Solicitação de Ré – Análise

Eu: Uarlei Melo Rocha portador do RG: 37945858 CPF: 098.441.844-01 residente no Povoado Santo Antonio S/N Bairro: Area Rural Cidade: Monte Alegre -SE Cep: 49.690-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 2.362,50 para as lesões que mim encontro envie relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM TIBIA CID:S82.1 + FRATURA EM DIAFISE DA TIBIA CID:S82.2** sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo andar direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

X Uarlei melo rocha  
**UARLEI MELO ROCHA**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 28/10/2019**

**TESTEMUHAS:**

Haldulina O. Rose

maria Dulma Santo Costa Souza



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Protocolo  
00000000000000000000000000000000

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Vallei Mello foi atendido (a), neste unidade dia 03/06/19

tendo sido submetido(a),  a tratamento cirúrgico  conservador).

de

CID: S81

ARACAJU 13/01/2020

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM 880

D







# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 02/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 21/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/11/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 02/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/11/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/10/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/11/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/10/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/11/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190578511      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA      **Data do acidente:** 03/08/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 21/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA. PG5,8

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:** Sim

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINOS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Por este instrumento particular, eu ( nome completo ) Marlei Melo Rocha, ( nacionalidade ) Brasileiro, ( profissão ) Barbeiro, portador da cédula de identidade RG nº 37945858, emitido pela SSP / (UF) SC, inscrito sob o CPF nº 098.441.844-03, residente na ( endereço completo ) Rua do Santo Antônio - S/n, na cidade de Monte Alegre, ( UF ) SE, CEP 49690-000, nomeio e constituo meu procurador, ( nome do representante ) José Marcos de O. Rosa ( nacionalidade ) Brasileiro, ( profissão ) Consultor, portador da cédula de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SC, inscrito sob o CPF nº 000.003.675-00, residente na ( endereço completo ) Rua das Silvas nº 217, na cidade de Nossa Sra da Glória, ( UF ) SE, CEP 49680-000, a quem confiro amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima ( nome da vítima ) Marlei Melo Rocha, junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

( local e data ) gr. São Da Glória 26.08.19



( assinatura ) Marlei melo rocha

( RG ) 37945858

**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por autenticidade a firma indicada de MARLEI MELO ROCHA que  
confere c/ o padrão reg. neste serventia. Pou ré.  
Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de outubro de 2019

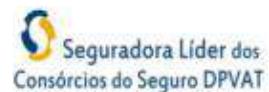
EDERALDO ALVES DA SILVA (Escrivante)  
01/10/2019 16:25:36 Valor Total R\$ 0,04  
Selo TJSE: 201929574020374, Acesse:  
<https://www.tjse.jus.br/izBY9BT>



AA042504

OBS: ( a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE )

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Número do Sinistro:** 3190578511

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/10/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/10/2019  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

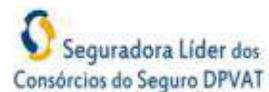
---

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

---

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Número do Sinistro:** 3190578511

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/11/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/11/2019  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

---

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

---

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Número do Sinistro:** 3190578511

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/11/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2019  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

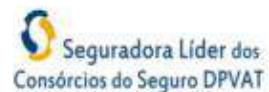
---

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

---

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Número do Sinistro:** 3190578511

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/12/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/12/2019  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

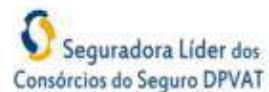
---

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

---

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Número do Sinistro:** 3190578511

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Documentação médica-hospitalar

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/01/2020  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/01/2020  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

---

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

---

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0353478/19

**Vítima:** UARLEI MELO ROCHA

**CPF:** 098.441.844-01

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/08/2019

**Titular do CPF:** UARLEI MELO ROCHA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

### JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA : 020.003.675-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

### UARLEI MELO ROCHA : 098.441.844-01

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/10/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/10/2019  
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO  
CPF: 221.365.090-04

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

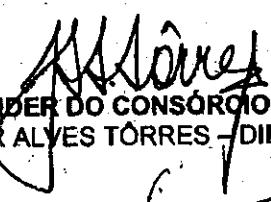
JOSE MARINO GOYA ARAUJO

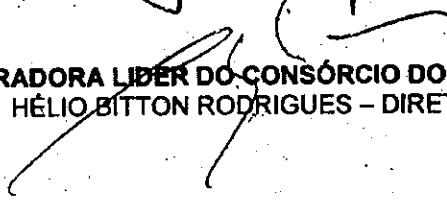
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/SE 918-A, OAB/MA 13.569-A e OAB/PB 21.887-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 41.911 e OAB/MA 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 156.844 e OAB/BA 47.510, **TODO INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 1808/2009, com escritório situado na Rua Frederico Simões, 125, 11º andar, sala 1101, Caminho das Ávores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, TEL: 55 (71) 3444-5454, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou

Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000  
CEP 22240-000  
AD 379901

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e  
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X00000490502)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:  
Em testemunho da verdade, Serventia: TJFUNDOS

Armino Neutro Relem Gaspar - Adv. Total  
ECAM-92222 PDM, ECAM-92823 DLZ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepulico>

*CARTA DE 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escravento*

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000  
CEP 22240-000  
AD 379933

Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Con.: XXXXX490502. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia: TJFUNDOS  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Adv. Total  
ECAM-90568 GJN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepulico>

*CARTA DE 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escravento*



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)  
83.30028449-6

CÓDIGO DA NATUREZA  
JURÍDICA  
005-4  
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA  
AUXILIAR DO

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERJA Guia: 102213091  
3330028479-6 Atos: 307  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
A Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
HASH: J17010329380Q DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARO: -

### 1. REQUERIMENTO

ILMP. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Saudade, não é comum da Junta de Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NIRE: 83.30028449-6  
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.

00003002910-11  
DATA: 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

VENTO

São do Conselho de Administração

Rio de Janeiro

Local  
26/01/17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: *Claudio S. Gadeira*  
Local de Operações: *Brasília*  
Diretor de Operações: *Claudio S. Gadeira*  
Número de contato: *11 99999-9999*

*Marcus de Felipe*  
Marcus de Felipe  
Diretor de Infraestrutura

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

*26/01/17*

NÃO

*26/01/17*

*Responsável*

NÃO

*26/01/17*

*Responsável*

*Responsável*

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

*2<sup>ª</sup> Exigência*

*3<sup>ª</sup> Exigência*

*4<sup>ª</sup> Exigência*

*5<sup>ª</sup> Exigência*

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*26/01/17*

*Responsável*

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

*2<sup>ª</sup> Exigência*

*3<sup>ª</sup> Exigência*

*4<sup>ª</sup> Exigência*

*5<sup>ª</sup> Exigência*

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*R. Barros*  
Rubens Branco da Silva  
Vogal - JUCERJA  
Data: 26/01/17  
ID: Funcional: 3032315  
Presidente da Turma

*Antônio de O. Simão*  
Antônio de O. Simão  
Vogal  
ID: 5071780-4

*Antônio Miguel Parreira Barros*  
Antônio Miguel Parreira Barros  
Vogal - JUCERJA  
ID: Funcional: 5075701-3

*Vogal*

#### OBSERVAÇÕES:

*Solha M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

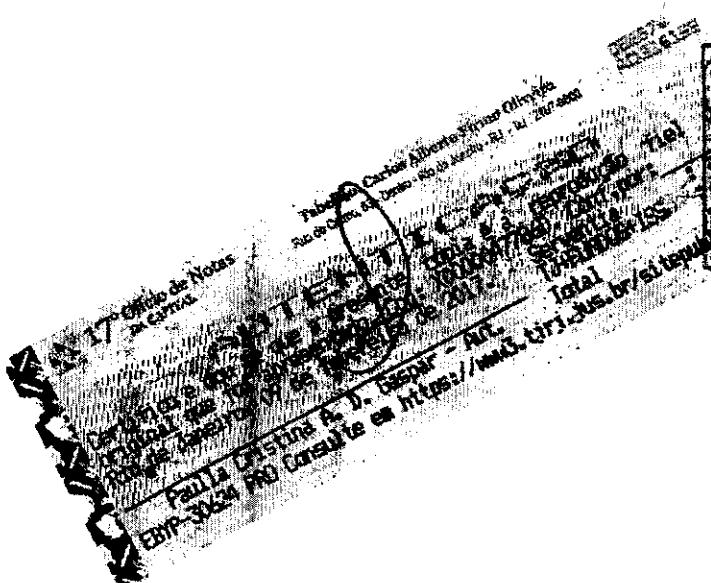
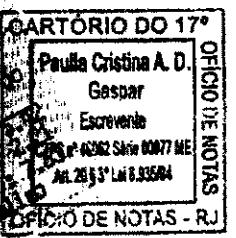
Protocolo: 00-2017/0329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

5612581

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

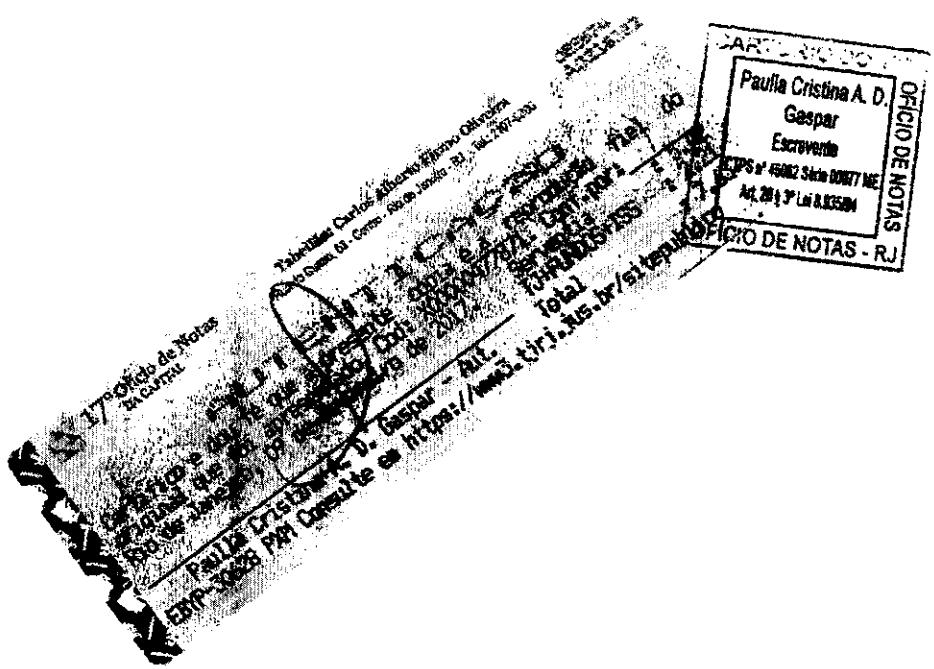
**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

*m V* *m V*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



5612582

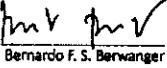
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órden do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

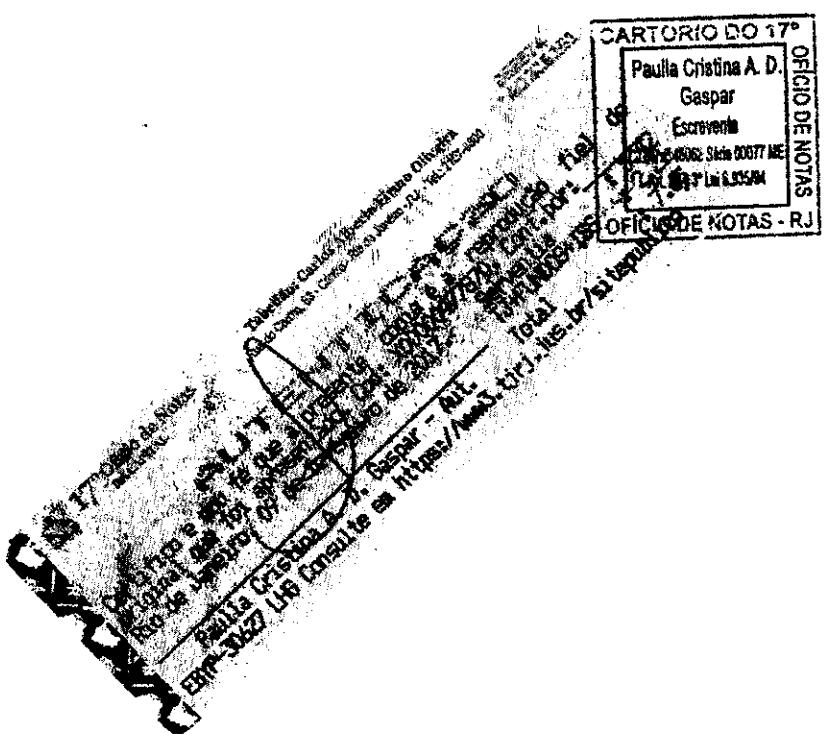
**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



6  
Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

5612586

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

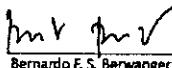
Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

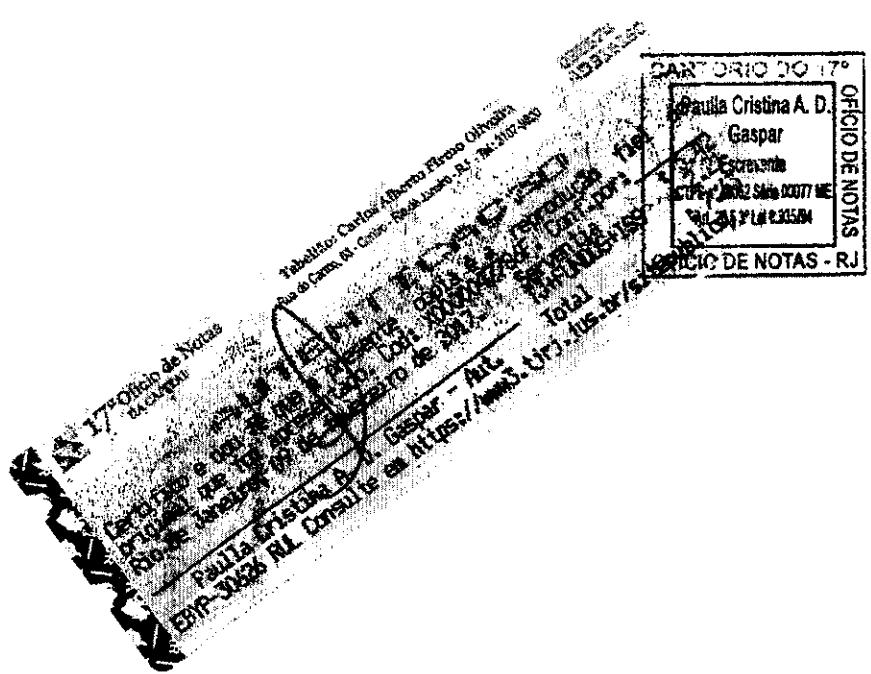
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

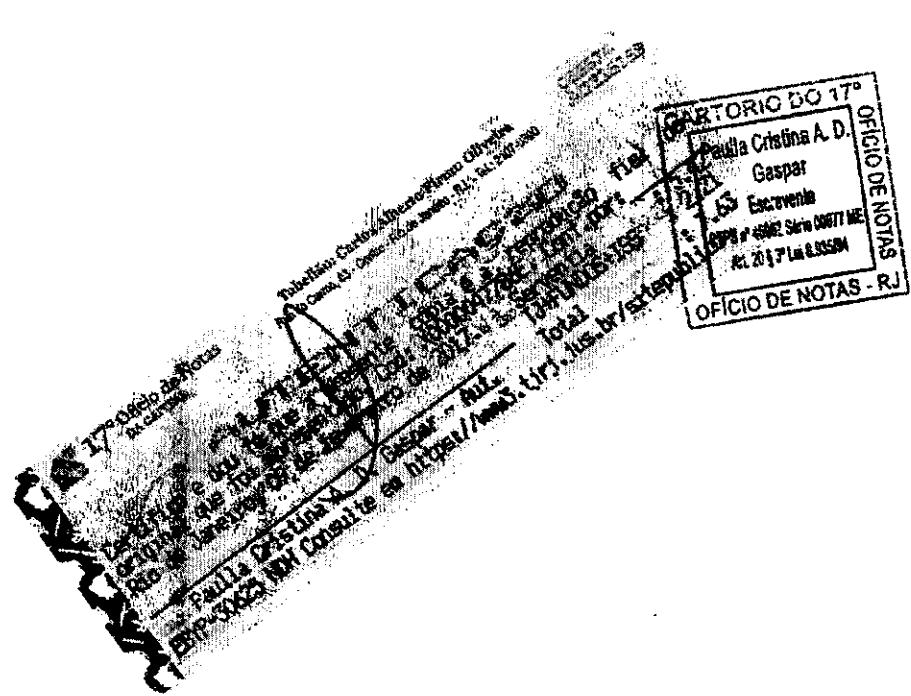
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral







P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

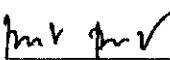
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4995508

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 2 de 10

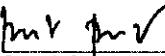
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

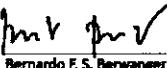
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996610

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv* *mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

4996511

- 13/14
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

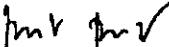
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

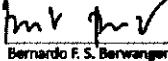
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

4096514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

*6*  
Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

4398515

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

*mv* *pr*  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19  
1/1



4006518

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

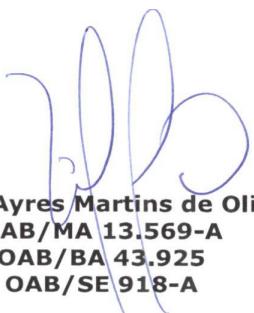
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv dmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodré Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecidos na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2019.



Rodrigo Ayres Martins de Oliveira  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/BA 43.925  
OAB/SE 918-A



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

01/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

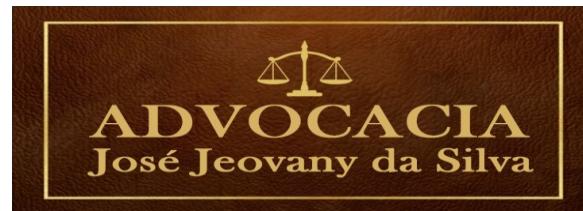
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

**Processo nº 202086100132**

**UARLEI MELO ROCHA**, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

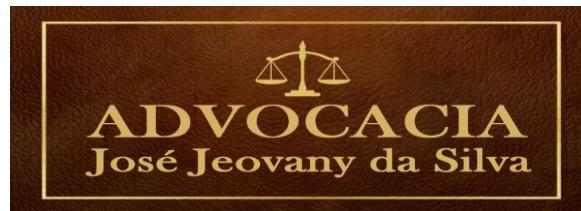
#### **SOBRE AS PRELIMINARES**

Excelência, a Requerida alega em sua defesa as preliminares de carência de ação, por falta de interesse de agir, e inépcia da inicial, por ausência de laudo do IML, embora o faça com refinada técnica, as preliminares são incabíveis na espécie, pelas razões abaixo elencadas.

A alegação de que o Requerente não tem interesse de agir na presente demanda é, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne à inépcia da inicial por ausência de laudo do IML, esta preliminar também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo indeferimento do pagamento pela parte Requerida.





---

## SOBRE O MÉRITO

A Requerida alega que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida que **a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito, os quais a parte autora concorda.

## PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela Requerida, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, para assim condenar-se a Requerida nos exatos termos da inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

09/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio o perito especialista em Ortopedia, credenciado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o senhor Andrey Sorrilha, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos deste juízo:

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

**Nº Processo 202086100132 - Número Único: 0000133-88.2020.8.25.0060**

**Autor: UARLEI MELO ROCHA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

**RH.**

Entendo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial.

Sendo assim, **determino a realização de perícia e nomeio como perito o especialista em Ortopedia**, credenciado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, **Andrey Sorrilha**, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos deste juízo:

1 - O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) **invalidez permanente**?

2 - Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como **total ou parcial**?

3 - Em sendo parcial, a invalidez permanente foi **completa ou incompleta**?

4 - Tratando-se de invalidez permanente **parcial completa**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

5 - Tratando-se de invalidez permanente **parcial incompleta**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

6 - Em se tratando de invalidez permanente **parcial incompleta**, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Além desses quesitos, **determino que sejam respondidos os trazidos aos autos pelas partes**. Ressalto que a ambas já apresentaram os quesitos (fls. 11 e 76).

**Providencie** a Secretaria o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do NCPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

**Arbitro** os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais deverão ser pagos pela requerida, nos moldes do convênio 18/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

**Fixo** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial.

Com o aporte nos autos do laudo pericial, **intimem-se** as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do NCPC.

Intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz(a) de Monte Alegre, em 09/07/2020, às 22:48:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001241243-38**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

28/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 200720012338717 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 27/07/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 12288050952 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1338166
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	27/07/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100132

**DATA:**

29/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE ALEGRE- SE**

**PROCESSO Nº: 202086100132**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **VARLEI MELO ROCHA**, vem, através dos seus advogados subscritores desta, com endereço profissional em Salvador/BA constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais, **requerer a juntada do comprovante de depósito judicial, em anexo, no valor de R\$ 250,00**, para fins de pagamento de honorários periciais, conforme documento em anexo.

Por oportuno, consoante despacho proferido por este duto juízo, vem a Ré apresentar seus quesitos técnicos para perícia médica:

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou é oriundo de circunstância anterior?
- c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.
- d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?
- f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SE 918-A**, sob pena de nulidade processual insanável.

Termos em que,  
pede-se deferimento.

Monte Alegre - SE, 28 de julho de 2020.



RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
OAB/BA 43.925  
OAB/MA 13.569-A  
OAB/SE 918-A

## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
	24/07/2020	0	0
<b>DATA DA GUIA</b> 24/07/2020	<b>Nº DA GUIA</b> 2727836	<b>Nº DO PROCESSO</b> 202086100132	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b> SE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 250,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> UARLEI MELO ROCHA		<b>TIPO DE PESSOA</b> FÍSICA	<b>CPF / CNPJ</b> 09844184401
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 95E53750ACA7DD4B			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b> 04791.59097 00001.601335 81669.047367 1 8342000025000			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202086100132**

**CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 09/08/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01338166-9	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601335 81669.047367 1 83420000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>09/08/2020</b>
Beneficiário <b>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE</b>					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 20/07/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso Número <b>01338166-9</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO